

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 42/2016

26 de outubro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Ninguém muda Ninguém (Liderança)</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>Portaria MF nº 409, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016</i>	<i>5</i>
Estabelece que, para o mês de setembro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.121,54 (um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).	
<i>Portaria MF nº 410, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016.....</i>	<i>5</i>
Estabelece, para o mês de outubro de 2016, os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	6
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
<i>Ato COTEPE/MVA nº 22, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016.....</i>	<i>6</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.	
<i>Ato COTEPE/PMPF nº 20, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016.....</i>	<i>14</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	17
<i>Decreto nº 62.219, de 18.10.2016 - DOE SP de 19.10.2016.....</i>	<i>17</i>
Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2016, e dá providências correlatas.	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	19
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS.....	19
<i>Decreto nº 57.402, de 21.10.2016 - DOM São Paulo de 22.10.2016</i>	<i>19</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.	
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	20
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 20, de 18.10.2016 - DOM São Paulo de 19.10.2016.....</i>	<i>20</i>
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011. O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, Altera a Portaria SF nº 105, de 21 de setembro de 2011. O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	24
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	24
<i>Como ajudar as empresas a se prevenir das multas da GFIP.....</i>	<i>24</i>
<i>Como ser um palestrante de sucesso</i>	<i>28</i>
<i>Sociedade em empresa estrangeira pode gerar exclusão da Lei de Repatriação-Opinião</i>	<i>30</i>
<i>A Projeção do Aviso Prévio e a Contagem dos Avos de Férias e 13º Salário.....</i>	<i>33</i>
<i>Concessão de Férias Coletivas.....</i>	<i>33</i>
<i>60 erros de português muito comuns no mundo do trabalho.....</i>	<i>35</i>
<i>Adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, diz TST</i>	<i>43</i>
<i>Estado não deve exigir ITCMD na transmissão de bens localizados no exterior.....</i>	<i>44</i>
<i>Desconto de compras em folha é ilegal</i>	<i>46</i>
<i>Boleto bancário fica mais prático</i>	<i>46</i>
<i>Cliente Abandona Documentos – Que Fazer Neste Caso?</i>	<i>48</i>
<i>Receita publica atos interpretativos sobre Pis/Pasep e Cofins.....</i>	<i>48</i>
<i>Programa Gerador da Dmed 2016 tem nova versão</i>	<i>49</i>
<i>Receita publica normas com alterações para a repatriação de recursos</i>	<i>49</i>



<i>SINDHOSP ingressa com ação questionando D-SUP</i>	50
<i>19 de outubro, o Grupo Skill conquistou sua maior vitória dos últimos 20 anos!</i>	51
<i>IRPJ/CSLL: Normas de Inventário Físico de Estoques</i>	52
<i>O médico e contador</i>	53
<i>Empresas podem recuperar Pis e Cofins pagos em importações</i>	55
<i>Aviltamento de honorários x dignidade contábil</i>	56
<i>Lei Geral: dúvidas sobre parcelamento</i>	59
<i>6 hábitos que farão você falhar na vida</i>	60
<i>Liberado pagamento do abono salarial ano-base 2015</i>	62
<i>Informatização reduz tempo gasto para calcular impostos</i>	62
<i>Resistência ao Bloco K marca 10 anos de Sped</i>	64
<i>Receita Federal suspende obrigatoriedade do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe)</i>	65
<i>CVM edita instrução sobre demonstrações contábeis</i>	66
<i>Você sabe se o seu código de atividade está correto?</i>	67
<i>Dados contábeis entram na mira dos cybercriminosos</i>	68
<i>6 dicas para escolher o nome de Empresa</i>	70
<i>Contribuinte tem direito a diferenças em regime de substituição tributária, decide STF</i>	72
<i>STF mantém decisão que manda profissionais liberais pagarem Cofins</i>	72
<i>Prazo para adesão ao regime de regularização de ativos termina em 31 de outubro</i>	73
<i>São Paulo - O Supremo Tribunal Federal (STF) deve julgar na próxima quarta-feira (26) a desaposentação</i> ..	75
<i>Chegou o Fiscal na Empresa! E agora ?</i>	76
<i>Operação da PF combate fraudes tributárias em seis Estados e no Distrito Federal</i>	76
<i>Testemunha comprova que intervalo intrajornada de auxiliar não correspondia ao registro de ponto</i>	77
<i>Questões penais importantes na lei de regularização de ativos</i>	78
<i>A maneira certa de progredir</i>	83
<i>Rescisão contratual através de procurador</i>	85
<i>Como mediar conflitos no ambiente de trabalho</i>	85
<i>As estratégias para dormir bem passam por uma decisão. Saiba qual é</i>	87
4.02 COMUNICADOS	89
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	89
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	89
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	90
<i>FUTEBOL</i>	90
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	90
<i>Mês: NOVEMBRO</i>	90
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	92
5.01 CURSOS CEPAEC	92
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	94
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	94
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	94
<i>Às Terças Feiras:</i>	94
<i>GRUPO IRFS</i>	94
<i>Às Quintas Feiras:</i>	94



Ninguém muda Ninguém (Liderança)

Diante de uma velha árvore torta, um pinheiro vergado pelo tempo, o líder da aldeia ofereceu a sua própria casa como prêmio para aquele que conseguisse “enxergar o pinheiro do jeito certo”.

Os moradores da aldeia se aproximavam e ficavam pensando em como seria e o que deveriam fazer para “enxergar o pinheiro do jeito certo”. Alguns se contorciam, outros se abaixavam, mas no final do dia nenhuma daquelas pessoas conseguiu “enxergar o pinheiro do jeito certo”.

Foi então que o líder revelou ao povo ansioso:

– Ver esta árvore do jeito certo é vê-la como uma árvore torta. Só isso.

Como diz o grande filósofo Mário Sergio Cortella: “Pessoas não nascem prontas e vão se gastando. De fato, pessoas nascem não-prontas e vão se fazendo”, por isso, assim como o jeito certo de enxergar árvores tortas é olhá-las como elas de fato são, ou seja, tortas; enxergar pessoas do jeito certo é olhar pra elas como elas realmente são: imperfeitas e inacabadas.

E por falar em árvore, dizem que “pau que nasce torto, morre torto”. Eu concordo com essa afirmação quando estamos falando de “pau”, mas discordo totalmente quando ela se refere a pessoas, porque acredito que todo ser humano, com desejo, esforço e perseverança, pode “desentortar” e melhorar em qualquer área de sua vida.

É preciso, contudo, compreender que a mudança não é algo que acontece de fora pra dentro, mas de dentro pra fora, ou seja, ninguém muda ninguém; uma pessoa raramente conseguirá mudar outra pessoa, mas certamente será capaz de influenciá-la e ajuda-la a mudar. Em outras palavras: ninguém muda ninguém, mas ninguém muda sozinho. As pessoas, incluindo você e eu, não mudam porque alguém lhes disse que precisam mudar, mas quando existe motivação e incentivo para a mudança.

Como líder, ou seja, como alguém que influencia pessoas, se você realmente deseja tornar-se um agente de crescimento, desenvolvimento e amadurecimento das pessoas que estão ao seu redor, contribuindo assim para que elas se tornem o melhor que podem ser, e estejam motivadas e engajadas para a conquista dos melhores resultados, é importante que você:

Aceite as pessoas como elas são. Olhe pra elas como gente que tem muitos pontos fortes, mas que como você, também tem algumas coisas que podem melhorar;

Assuma o papel de agente de mudança e transformação delas;

Não tente muda-las, mas ajude-as a encontrar motivação para a mudança. Ajude-as a perceber que um novo comportamento ou atitude podem trazer mais ganhos do que perdas. A transformação começa a acontecer de dentro pra fora quando elas se convencem dos ganhos que terão com a mudança;

Ajude-as a criar planos de ação consistentes;

Acompanhe-as e dê feedback constante sobre sua evolução e, quando necessário, corrija a rota;

Lembre-se que, antes de melhorar, piora. As pessoas estão tentando fazer algo diferente do que estavam acostumadas, portanto, é bem provável que cometam erros até encontrarem o melhor jeito de fazer as coisas, então, tenha paciência e perseverança e, não se esqueça: Ninguém muda ninguém, mas ninguém muda sozinho!

Um Grande Abraço,



Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 409, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016

Estabelece que, para o mês de setembro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.121,54 (um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999 ,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.121,54 (um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Portaria MF nº 410, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016

Estabelece, para o mês de outubro de 2016, os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001575 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004880 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2016 mais juros;



III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001575- Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 , e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS , será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS , os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Ato COTEPE/MVA nº 22, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007 , torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de novembro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013 .



TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
75,13%	13,51%	75,13%	13,51%	32,41%	50,47%	32,41%	51,40%	20,21%	24,32%	83,93%	10,90%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%					
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	15,32%	23,99%	31,04%	20,12%	

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
75,133%	133,51%	75,133%	133,51%	32,41%	50,47%	32,41%	51,240%	202,12%	243,32%	8,93%	109,01%	4,076%	87,69%	1,633%	21,18%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais



n	n	n	n	n	n	n	n						
a	a	a	a	a	a	a	a						
s	s	s	s	s	s	s	s						
84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	35,69%	54,20%	36,38%	54,97%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,44%	70,96%	50,46%	70,98%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	-	-



TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	24,26%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	129,65%	206,20%	206,20%	206,20%	54,69%	75,78%	54,69%	75,56%	25,49%	243,32%	10,52%	127,87%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Gasolina Automotiva	Gasolina Automotiva	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado
---------------------	---------------------	-------------	-----------------	-----------	-----	-----	------------------



Comum		Premiu m																		
Int er es ta du ais																				
84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	35,69%	54,20%	35,69%	54,20%	20,21%	24,32%	83,93%	109,01%	47,69%	96,92%	16,33%	21,18%					

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

Gasolin a Autom otiva Comum		Gasolin a Autom otiva Premiu m		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidrata do	
Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais	Int er es ta du ais
11,1%	187,61%	11,1%	187,61%	50,70%	70,96%	50,70%	70,98%	25,24%	33,3%	10,12%	127,8%	47,97%	29,29%	16,21%	21,1%



5,71%	1%	5,71%	1%	4,4%	4,4%	4,6%	4,6%	1,49%	2%	0,52%	7%	4,97%	4,97%	4,33%	4,33%	8,3%
-------	----	-------	----	------	------	------	------	-------	----	-------	----	-------	-------	-------	-------	------

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
12,965%	20,620%	12,965%	20,620%	54,69%	75,78%	54,69%	75,56%	25,149%	24,332%	10,52%	12,7%	5,25%	10,700%	16,33%	21,18%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	Originado de Importação
	7%	12%	4%



*SP	16,33%	-	32,19%	-
-----	--------	---	--------	---

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Ato COTEPE/PMPF nº 20, de 21.10.2016 - DOU de 24.10.2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e

Considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/2006, de 15 de dezembro de 2006 e 110/2007, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de novembro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GA	GA	DIE	ÓLEO	GL	GL	QA	AEH	GN	GN	ÓLEO	
	C	P	SEL	O	P	P	V	C	V	I	COMBUSTÍVEL	
	(R\$ /litro)	(R\$ /kg)	(R\$ /kg)	(R\$ /litro)	(R\$ /litro)	(R\$ /m ³)	(R\$ /m ³)	(R\$ /litro)				
A	4,0	4,0	3,6	3,5	4,5	4,5	-	3,3	-	-	-	-
C	976	976	488	618	307	307	-	382	-	-	-	-
*	3,7	3,7	3,1	3,0	-	3,9	2,3	3,2	2,3	-	-	-



A L	950	950	540	250		70 0	200	170	90 0			
* A M	3,8 033	3,8 033	3,2 610	3,1 404	-	4,1 87 3	-	3,1 782	-	-	-	-
A P	3,6 990	3,6 990	4,0 420	3,6 000	5,1 27 7	5,1 27 7	-	3,7 200	-	-	-	-
B A	3,8 000	3,9 400	3,3 600	3,1 600	3,8 50 0	4,3 90 0	-	3,2 010	2,4 40 0	-	-	-
C E	3,8 300	3,8 300	3,1 700	3,1 300	3,9 88 0	3,9 88 0	-	3,1 500	-	-	-	-
* D F	3,5 320	4,9 220	3,3 360	3,1 310	4,6 07 7	4,6 07 7	-	3,0 730	3,2 90 0	-	-	-
E S	3,6 367	3,6 367	2,9 911	2,9 911	3,8 58 7	3,8 58 7	2,3 997	3,0 798	2,0 62 2	-	-	-
* G O	3,8 350	5,1 308	3,1 620	3,0 230	4,3 74 6	4,3 74 6	-	2,8 280	-	-	-	-
M A	3,6 140	3,7 745	3,1 880	3,0 860	-	4,1 81 5	-	3,3 630	-	-	-	-
M G	3,9 058	4,9 519	3,1 765	3,0 712	2,8 48 5	2,8 48 5	4,1 900	3,0 618	-	-	-	-
* M S	3,5 908	4,9 370	3,4 070	3,2 604	4,7 79 0	4,7 79 0	2,2 528	2,8 282	2,3 66 6	-	-	-
M T	3,8 369	4,8 792	3,5 006	3,3 281	5,8 25 4	5,8 25 4	2,5 005	2,5 866	2,5 28 1	2,1 30 0	-	-
P A	3,9 940	3,9 940	3,3 990	3,2 920	3,8 91 5	3,8 91 5	-	3,5 210	-	-	-	-
P B	3,8 378	5,8 050	3,1 613	3,0 477	-	3,5 71 4	1,8 742	3,1 770	2,5 46 0	-	0,8 928	0,8 92 8



P E	3,7 710	3,7 710	3,0 430	3,0 170	3,5 12 3	3,5 12 3	-	2,9 710	-	-	-	-
P I	3,6 818	3,6 818	3,3 014	3,1 897	4,1 85 1	4,1 85 1	2,4 910	3,0 376	-	-	-	-
* P R	3,6 600	4,7 800	2,9 800	2,8 700	4,4 00 0	4,4 00 0	-	2,6 900	-	-	-	-
* R J	3,9 100	4,1 323	3,2 540	3,0 750	-	4,2 22 5	1,5 960	3,0 830	2,1 18 0	-	-	-
R N	3,8 290	5,5 700	3,2 900	3,1 010	4,3 38 4	4,3 38 4	-	3,2 630	2,5 40 0	-	1,6 900	1,6 90 0
R O	3,8 650	3,8 650	3,3 970	3,2 990	-	4,5 04 6	-	3,4 610	-	-	2,9 656	-
R R	3,9 300	3,9 500	3,3 500	3,2 600	4,5 80 0	5,1 00 0	7,3 950	3,6 900	-	-	-	-
R S	3,8 599	5,0 000	3,1 171	2,9 504	4,1 91 7	4,3 35 7	-	3,2 914	2,6 56 3	-	-	-
* S C	3,5 500	4,6 400	3,0 500	2,9 500	4,1 80 0	4,1 80 0	-	3,0 400	2,1 40 0	-	-	-
S E	3,5 591	3,9 293	3,1 582	2,9 874	4,3 47 0	4,3 47 0	2,4 076	3,1 075	2,3 35 0	-	-	-
* S P	3,4 580	3,4 580	3,0 490	2,8 960	4,0 99 2	4,2 36 0	-	2,4 760	-	-	-	-
* T O	3,8 700	5,5 000	3,0 400	2,9 500	5,0 40 0	5,0 40 0	3,7 300	3,1 740	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Decreto nº 62.219, de 18.10.2016 - DOE SP de 19.10.2016

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2016, e dá providências correlatas.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público",
Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias no dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Secretário da Habitação

Alberto José Macedo Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Laercio Benko Lopes

Secretário de Turismo

Cid Torquato Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de outubro de 2016.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Decreto nº 57.402, de 21.10.2016 - DOM São Paulo de 22.10.2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º Os artigos 104 e 107 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - RISS, aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 104.

II - depósito em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, desde que gerado a partir de 1º de agosto de 2011.

§ 1º No período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema, os imóveis que aproveitarão os créditos gerados.

.....

§ 6º A validade dos créditos será de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



§ 7º A utilização dos créditos oriundos do sistema de sorteio de prêmios ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 8º A disponibilização dos créditos a que se refere o artigo 101 deste regulamento ocorrerá trimestralmente, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil.

§ 9º A utilização dos créditos gerados até 31 de julho de 2011 deverá observar as regras previstas no artigo 98 do Decreto nº 50.896, de 1º de outubro de 2009, salvo quanto ao período de indicação dos imóveis que aproveitarão os créditos gerados, devendo-se, neste caso, observar o disposto no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 107.

§ 1º Na hipótese do inciso I do artigo 104 deste regulamento, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos gerados até 31 de julho de 2011." (NR)

Art. 2º O disposto no § 6º do artigo 104 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - RISS, com a redação ora conferida, aplicar-se-á somente aos créditos gerados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2016.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Instrução Normativa SF/SUREM nº 20, de 18.10.2016 - DOM São Paulo de 19.10.2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º A manifestação de concordância com o regulamento poderá ser realizada pela pessoa natural, pela internet, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>, mediante utilização de senha de acesso." (NR)

"Art. 3º Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Paulista serão realizados mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

.....

§ 3º O resultado do sorteio será divulgado pela internet, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/sorteios/resultados>, na conformidade do cronograma a que se refere o "caput" deste artigo." (NR)

"Art. 4º

I - as pessoas naturais que tiverem manifestado concordância com o regulamento a que se refere o art. 1º desta instrução normativa no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>;

II - os serviços tomados no período de validade do cronograma a que se refere o "caput" do art. 3º desta instrução normativa.

§ 1º A manifestação de concordância de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será efetuada apenas uma vez e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização.

§ 2º Após realizada a manifestação de concordância, a pessoa natural, se não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação neste sentido, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º poderá produzir efeito somente no mês subsequente, na conformidade do cronograma a que se refere o "caput" do art. 3º desta instrução normativa." (NR)

"Art. 5º A partir das datas assinaladas no cronograma a que se refere o "caput" do art. 3º desta instrução normativa, o participante poderá consultar, pela internet, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>, a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio." (NR)

"Art. 8º

I - ao Núcleo de Inteligência Fiscal - NINFI, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, relativamente aos seguintes procedimentos:

a) publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o "hash" com conjunto CPF/MF e respectivos números dos bilhetes gerados e o "hash" do algoritmo matemático para geração dos bilhetes premiados elaborado pela pessoa jurídica contratada para esse fim;



.....

c) associar os bilhetes premiados com os respectivos ganhadores;

II -

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as unidades a que se referem os incisos I, II e III do "caput" deste artigo deverão indicar, por meio de memorando, os responsáveis pela execução dos procedimentos tratados nos respectivos incisos." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 8º-A à Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 2011, na seguinte conformidade:

"Art 8º-A. O processo de sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Paulista será formado pelos seguintes procedimentos:

I - inspeção prévia do sistema e procedimentos;

II - premissas para efetivação dos sorteios;

III - cadastro do cronograma do sorteio;

IV - geração dos números de bilhetes;

V - geração dos números premiados;

VI - identificação dos premiados;

VII - publicação dos premiados;

VII - cronograma das atividades do sorteio." (NR)

Art. 3º O endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/sf, constante dos itens 5, 5.1, 14, 17 e 18.1 do Anexo I integrante da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 2011, fica alterado para <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

Art. 4º Esta instrução normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 2011.

Portaria SF nº 281, de 18.10.2016 - DOM São Paulo de 19.10.2016



Altera a Portaria SF nº 105, de 21 de setembro de 2011.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria SF nº 105 , de 21 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam atribuídas às unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico as atividades previstas no Programa Nota Fiscal Paulista do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

.....

II - à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - COTEC:

a) o desenvolvimento e manutenção de novos e atuais sistemas relacionados ao Programa ou coordenação das atividades de eventual contratação de terceiros;

b) o controle do acesso ao sistema do programa, bem como a segurança de sua base de dados contra tentativas de invasão para captura ou alterações desses dados.

III -

.....

f) a especificação e homologação de funcionalidades dos sistemas que compõem o programa, requisitadas pela coordenação;

g) a especificação e homologação dos relatórios gerenciais definidos pela coordenação do programa;

h) a especificação e homologação das funcionalidades de verificação do direito à utilização do crédito nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 14.097, de 2005;

i) a especificação, a homologação das funcionalidades e o gerenciamento do sistema;



.....

IX - ao Núcleo de Inteligência Fiscal - NINFI a execução do sorteio de prêmios previsto no inciso I do artigo 3º-A da Lei nº 14.097, de 2005." (NR)

"Art. 3º Enquanto os relatórios previstos na alínea "g" do inciso III do art. 2º desta portaria não estiverem disponíveis para consulta no sistema, o Coordenador do Programa e a Assessoria de Comunicação deverão solicitá-los à Divisão de Declarações Fiscais - DIDEF da SUREM." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Como ajudar as empresas a se prevenir das multas da GFIP

A disponibilidade de um programa que ajude as empresas a entregarem a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) favorece não só a dinâmica do sistema tributário, mas também aos contribuintes de um modo geral, pela agilidade que dá ao processo de solicitação de benefícios.

As informações ficam mais disponíveis à verificação, passam a ser mais confiáveis e assim a Previdência Social pode atender melhor aos segurados, que agora ficam desobrigados de comprovar o tempo de contribuição quando forem requerer os benefícios aos quais têm direito.

No entanto, a recente polêmica gerada pela cobrança de multas aos empresários (em alguns casos indevida, como veremos), mesmo tendo entregue a GFIP no prazo estabelecido, acabou ofuscando os benefícios que o novo sistema trará para os negócios e os trabalhadores em geral.

É fundamental que a contabilidade oriente as empresas sobre a importância do recolhimento do FGTS para a Previdência Social e se mantenha vigilante quanto aos prazos de entrega dessas informações, evitando as multas da GFIP cabíveis em caso de atraso ou omissão. Confira abaixo algumas respostas que colaboram na prevenção de punições:

O que é GFIP?

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) surgiu para substituir a Guia de Recolhimento do FGTS – GRE. Essa nova guia foi criada com duas finalidades:

Facilitar a atualização constante do cadastro dos trabalhadores segurados pela Previdência Social, tornando mais ágil e confiável o acesso às informações e o atendimento nos postos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ;



Extinguir gradativamente a necessidade de os trabalhadores comprovarem o tempo de contribuição, valores de suas remunerações ou sua exposição a agentes nocivos no desempenho de sua profissão, no momento em que algum benefício é requerido.

É importante destacar que o preenchimento e entrega dessa guia acontece pela internet, com o apoio de um aplicativo disponibilizado pela Caixa Econômica Federal.

Quem deve entregar a GFIP?

É obrigatória a todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham que recolher o FGTS ou prestar informações à Previdência Social sobre a remuneração obtida pelos empregados, bem como informações sobre vínculo empregatício.

É importante lembrar que apenas contribuintes individuais sem funcionários, segurados especiais, facultativos e empregadores domésticos estão dispensados da apresentação obrigatória da GFIP. Empresas formadas por profissionais autônomos ou sócios administradores precisam fazer o recolhimento previdenciário obrigatório e devem submeter suas informações à Previdência Social.

Mesmo que não seja recolhido o FGTS, a empresa deverá entregar a Guia em caráter de declaração, com as devidas informações financeiras e de fins cadastrais úteis ao controle da Previdência Social.

Nesse caso, a entrega da GFIP deve conter o código 115 para que o sistema entenda que a empresa é considerada sem movimento, ou seja, sem fato gerador de contribuição previdenciária, e deve ocorrer apenas para a primeira competência em que houver a ausência do fato gerador ou no primeiro mês do ano, ficando dispensada a entrega até que voltem a ocorrer as movimentações ou até o início do próximo ano.

Quais informações devem aparecer na GFIP?

A Guia deve entregar à Previdência Social informações amplas sobre os trabalhadores: dados como salários, licenças, férias, os fatos que geraram as contribuições, os valores devidos ao INSS, além de informações específicas, como a exposição a agentes nocivos, entre outros dados.

Com que frequência deve ser entregue?

A GFIP deve ser entregue mensalmente, até o sétimo dia (ou no dia que o anteceder no caso de não ser dia útil) do mês posterior àquele no qual foi paga a remuneração do trabalhador ou em que ocorreu outro fato que tenha gerado a contribuição previdenciária.

Onde fazer a entrega da GFIP?

Deve ser entregue pela internet, por meio do programa SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal (CEF) para download. Há um manual com informações detalhadas que orientam o preenchimento da GFIP.

Inadimplência e sonegação



Já para o caso de empresas que estejam inativas ou inadimplentes, a GFIP deve ser entregue ao menos uma vez no ano. As informações são necessárias para que se atualize o cadastro e sejam evitadas multas.

Ainda que a empresa não esteja em dia com os encargos, ela não estará desobrigada a entregar a Guia. É importante perceber que existe uma diferença entre estar inadimplente e sonegar. Essa última ação é mais grave, pois implica que, além dos encargos não serem pagos, as informações não são passadas para a autoridade responsável pela fiscalização. E é exatamente dessa forma que o INSS compreende a situação — é bem pior para as empresas estarem na condição de sonegadas.

Como evitar multas da GFIP?

Tendo atenção aos prazos, evitando omissões e atrasos na entrega. Para isso, é imprescindível a assessoria de um profissional de contabilidade. Até mesmo em um momento posterior, caso o cliente provenha de um período desassistido e já tenha extrapolado prazos, é preciso orientação para calcular e verificar as especificações para os valores das multas.

Valores das multas

Pelo atraso na entrega da Guia, o cálculo da multa é de 2% sobre o valor total das contribuições informadas para o mês-calendário, não ultrapassando o total de 20%, nem sendo inferior ao mínimo de R\$200,00 quando houver fator gerador, e R\$500,00 para GFIP sem movimento.

Perceba que a multa para quem não tem empregados e não precisa recolher o FGTS é superior à das empresas que precisam pagar e atrasam.

A multa pode ser anistiada

Em janeiro de 2015, a Lei 13.079 foi editada para permitir a anistia da multa em alguns casos.

São anistiados da multa todos os contribuintes que, apesar de não terem cumprido o prazo de entrega da GFIP (até o 7º dia do mês seguinte que ocorreu a remuneração de seus funcionários), entregaram a Guia até o último dia do mês seguinte ao que a entrega deveria acontecer, de janeiro de 2009 até 20 de janeiro de 2015.

Por exemplo: a empresa deveria ter apresentado até 6 de junho de 2014 (dia útil imediatamente anterior ao 7º dia do mês) a declaração referente à competência de maio de 2014, mas não o fez. Se ela tiver o comprovante de que entregou a GFIP até o dia 31 de julho de 2014 (último dia do mês seguinte em que a Guia deveria ser entregue), a empresa estará anistiada de pagar a multa. No entanto, se fizer a entrega em qualquer data após 31 de julho, terá que arcar com a penalidade.

Mais uma condição é a de que a anistia só engloba as multas que foram lançadas pela Receita Federal até 20 de janeiro de 2015, ou seja, mesmo que o atraso tenha ocorrido antes dessa data, a anistia não será válida se a multa tiver sido lançada depois disso — o pagamento, portanto, é obrigatório.

O que o empresário pode fazer se for multado?

A primeira atitude é procurar um contador para que ele possa orientar sobre as diversas possibilidades, analisar se o pagamento da multa é justificado, calcular os valores e avaliar se sua multa pode ser anistiada.



No entanto, em linhas gerais, existem 3 possibilidades:

Realizar o pagamento das multas recebidas aproveitando os descontos oferecidos (como veremos em seguida);

Solicitar a impugnação e o cancelamento da multa utilizando argumentos plausíveis de serem aceitos pela Receita Federal. Nesse sentido, o contador também pode apoiar a elaboração dessa solicitação;

Em caso de receber multas referentes a meses sucessivos, pode-se solicitar que a infração seja considerada única por ser uma infração continuada. Nesse caso, o que se solicita é que não haja várias cobranças, mas apenas uma penalidade para todos os atos.

É possível obter descontos

Outra informação importante é sobre a possibilidade de obter descontos que variam de 50 a 20% do valor da multa:

Para quem fizer o pagamento dentro de 30 dias depois de recebida a multa é concedido 50% de abatimento do valor;

Para quem solicitar o parcelamento do valor no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação o desconto será de 40%;

Para quem solicitar a impugnação e cancelamento da multa, se após ser julgada em primeira instância a multa for mantida, é possível obter 30% de abatimento do valor se o pagamento for realizado à vista até 30 dias após o recebimento da notificação da decisão;

Por fim, podem obter 20% de desconto as pessoas que, após recorrerem e terem a multa mantida, solicitarem o parcelamento para o pagamento dos valores junto à Receita Federal

Por que mesmo tendo entregado a GFIP no prazo correto, sua empresa está recebendo a multa?

Apesar de terem cumprido os prazos e realizado as entregas corretamente, muitas empresas estão recebendo multas. Isso se deve à mudança que a Receita Federal, órgão que desde 2009 passou a ser responsável por administrar as receitas tributárias e previdenciárias, realizou no sistema que cobra e recebe as Guias.

Antes, o sistema utilizado era o Dataprev, criado para administrar o recebimento ainda quando a responsabilidade era da Previdência Social. Agora, a Receita unificou os sistemas utilizados para fiscalizar os tributos e as obrigações previdenciárias, passando do Dataprev para o Serpro. Agora, o sistema gera automaticamente as multas por atraso.

O problema é que muitas empresas foram identificadas pelo sistema como não tendo entregue a GFIP na data correta durante a migração dos dados, por mera inconsistência no banco de dados do Dataprev.

Se a sua empresa está nessa situação, apresentar o documento que comprove a entrega na hora de solicitar a impugnação da multa deve ser suficiente para ter a solicitação atendida.

Fonte: Sage Negócios



Como ser um palestrante de sucesso

Um bom palestrante precisa ter conhecimentos específicos e gerais, flexibilidade e boa fluência verbal.
Por: Reinaldo Passadori

Ao observarmos as tendências, modismos, modificações do mercado de trabalho, impressiona-nos a quantidade de possibilidades e novidades que surgem a cada período de tempo. Há algum tempo, tivemos diante das próprias circunstâncias de muitas pessoas altamente qualificadas sendo demitidas, porque atingiram uma certa idade e, em tentativas de uma recolocação, não conseguiram voltar ao mercado nas mesmas condições salariais.

Surgiu, nesse período, o início de consultores e consultorias, ou seja, profissionais utilizando suas expertises em prol de organizações que necessitavam desse tipo de especialista. Houve um crescimento vertiginoso desses profissionais. Na sequência entramos na era do Coaching, ainda em vigor, com escolas de formação em coaching e a respectiva prestação de serviços dessa natureza. Agora estamos na era das palestras e dos palestrantes.

Para nós, do Instituto Passadori, não é novidade a preparação de pessoas para falar em público, e as temos preparado há mais de 30 anos: muitas para dar aulas, outras para proferir palestras, outras para liderar, outras para atender bem aos seus clientes, outras para negociar e também vender.

Com o desenvolvimento de palestrantes e a demanda das organizações desse tipo de produto, surge uma ótima oportunidade para aqueles dotados de conteúdo e preparo para envolver e encantar pessoas com a sua fala, além de ser uma atividade muito bem remunerada. A formação de palestrantes parte do pressuposto da seguinte questão: O que eu tenho para falar e que empresas ou pessoas pagariam para me ouvir?

Há diversos tipos de palestras, por exemplo, as motivacionais, técnicas, de entretenimento, persuasivas, informativas, além de levar em consideração diversos tipos de eventos, tais como convenção de vendas, lançamento de produtos ou até anúncios de novidades para os colaboradores.

A formação de um palestrante não depende apenas do conteúdo que tem para compartilhar, mas também do seu jeito de falar, do carisma, da habilidade de conduzir uma linha de raciocínio, a capacidade de motivar e encantar pessoas, de ser engraçado, de falar com assertividade, de ser criativo.

Além desses atributos relacionados especificamente ao estilo, deve ser um bom comunicador, sabendo utilizar bem a sua voz, a sua expressividade corporal, o desenvolvimento da sua linha de raciocínio, conhecer os meandros da utilização adequada de recursos audiovisuais, habilidade no preparo do roteiro, de conhecer técnicas de retórica para saber como iniciar, desenvolver, concluir uma apresentação, além de saber contar uma boa história, ter uma fala limpa, sem vícios e também um bom vocabulário para ter fluência verbal.

Ser um bom palestrante significa também ter noção de empreendedorismo, montar sua própria empresa, saber fazer seu marketing e se vender. Aliás, uma das melhores formas de vender uma palestra é proferindo palestras e, na medida do interesse e do encantamento gerados, interessados surgem para contratá-lo (a).



Há aqueles palestrantes de uma palestra só, dominam um único tema ou conhecem uma só estória e não se reciclam, nem se preocupam em crescer e oferecer sempre algo novo para seus eventuais clientes. Tendem a ter vida curta e acabam cansando ou sendo conhecidos no mercado como pessoas limitadas. Manter-se atualizados, oferecendo novas ferramentas e recursos, flexibilizando-se a cada situação, que pode ser em relação ao tipo de público, tema, época, objetivo, tipo de evento, quantidade de pessoas é uma das maiores qualidades esperadas de um palestrante.

Não nos iludamos em relação aos valores pagos pelo mercado. Há, claro, aqueles palestrantes que cobram (ou dizem que cobram) R\$ 20 mil ou R\$ 50 mil por palestra, ou até mais. São raros esses casos, fruto da notoriedade, da fama, da senioridade e experiência de palestrantes e do conteúdo rico o suficiente para proporcionar mudanças significativas nas atitudes ou nos comportamentos dos ouvintes.

No entanto, uma pessoa ainda no começo de sua jornada não pode reclamar se receber de R\$ 2 mil a R\$ 5mil. Com um pouco mais de experiência e nome, além dos resultados das palestras proferidas, o valor pode ir subindo para R\$ 8 mil a R\$ 10 mil por palestra e assim, sucessivamente. Não se desespere se, no início da sua carreira como palestrante, fizer algumas sem absolutamente nenhuma remuneração, mas apenas para ganhar alguma experiência. Vale o investimento.

Como todo negócio, precisa de preparação, amadurecimento, vivência, experiência e isso, não ocorre do dia para a noite. É necessário estudo, preparo, dedicação, treino, muito treino e um contínuo aprendizado, pois a cada dia, nas circunstâncias e cenário atual, estamos diante de um contexto de rápidas e vertiginosas mudanças.

A abordagem que julgo mais importante, por isso, deixei para falar sobre ela no final, é a consciência da missão de servir. Um bom palestrante é um servidor de pessoas, alguém que fica feliz em sentir-se útil para elucidar, esclarecer, orientar, propor reflexões apoiar pessoas em suas mudanças de comportamentos, crenças, atitudes e paradigmas, contribuindo para o sucesso pessoal ou profissional e para as empresas, gerando colaboradores mais esclarecidos, engajados, motivados e comprometidos com o seu trabalho e a sua missão pessoal.

Dentre tantas atividades remuneradas e prazerosas da atualidade no mundo executivo e de educação, destaca-se a de ser palestrante.

Além de exigir um forte desejo para ingressar nessa carreira, são necessários outros atributos fundamentais para tornar um profissional em um palestrante bem sucedido. Não basta ter conhecimento ou domínio sobre um tema e sair por aí se propondo a falar sobre o assunto. Se assim fosse, qualquer professor, Mestre ou Doutor, seria automaticamente um palestrante.

Há mais de 30 anos preparamos pessoas que buscam ferramentas para transformarem os seus saberes, e suas crenças em algo útil e, com isso, serem remuneradas. A seguir, apresento algumas sugestões básicas para quem deseja tornar-se palestrante ou, para quem já está no segmento, para um contínuo aperfeiçoamento:

- É necessário ter conhecimento sobre temas de interesse das organizações ou temas atuais mais procurados pelos profissionais do mercado. Hoje, conforme pesquisa da ABTD - Associação de Treinamento e Desenvolvimento, o tema mais procurado é Liderança e Comunicação.
- Estude seu cliente, saiba tudo o que puder sobre sua missão, visão, valores, cultura e público alvo. Personalize sua palestra (na elaboração da proposta), não só nos objetivos, mas a todo esse conjunto de dados coletados.



- Saiba fazer uma palestra levando em conta o objetivo, o conteúdo, ilustrações, além das técnicas de autocontrole, de saber usar a voz e o corpo, de organizar ideias e, por fim, saber falar o português corretamente.

- O valor a ser cobrado por esse serviço deve ser coerente com o quanto você é conhecido no mercado, se tem livros publicados, se tem referências, o número de palestras já realizadas e sua imagem. Outro ponto importante a considerar, é que quem define o seu valor não é você, mas o mercado.

- O importante da missão de um palestrante é a doação, o serviço prestado com entusiasmo e amor. O sucesso, o prestígio, o reconhecimento e a remuneração são consequências da sua capacidade de influenciar pessoas e para isso, você irá usar a sua voz, a sua inteligência, a sua sensibilidade, o seu conhecimento, a sua habilidade de persuadir, encantar, envolver e influenciar pessoas.

- Além do domínio de técnicas de oratória, são importantes também outras características, destacando-se: cultura geral, sensibilidade, bom humor, elegância, respeito, prontidão, organização, simpatia, empatia, assertividade, desenvoltura e objetividade.

- Preparar-se é fundamental. Além do curso de Comunicação Verbal, também existem cursos de gestão e preparo da carreira de palestrante e bastante treino, ter sempre novidades e aprender sempre.

- Ter visão empreendedora é fundamental. Isso significa tratar palestras como negócio, observando o produto, marketing, vendas, negociação, entrega do produto, relacionamento, pós-venda etc.

Se você se viu realizando todas as ações sugeridas, desfrute de uma das mais fascinantes e rentáveis profissões, principalmente se essa for a sua vocação, pois agora, você só precisa preparar-se para uma vida de sucesso e realização.

http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/como-ser-um-palestrante-de-sucesso/98978/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-14%2F10%2F2016

Sociedade em empresa estrangeira pode gerar exclusão da Lei de Repatriação-Opinião

Por Vinicius de Barros

A legislação que regulamenta a Lei de Repatriação prevê que a participação societária em empresa estrangeira, sob qualquer forma, deverá ser declarada pelo valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação do declarante no capital da empresa, conforme balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2014.

A legislação ainda prevê que o contribuinte que aderir ao RERCT será obrigado a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da Receita Federal, pelo prazo de 5 anos, o balanço patrimonial, bem como os documentos que ampararem a declaração de adesão ao programa, dentre os quais a documentação de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados e de identificação da origem dos recursos nela investidos.



As normas que regulamentam a Lei de Repatriação determinam que as demonstrações financeiras da empresa estrangeira devem ser elaboradas da seguinte forma, conforme “Dercat - Perguntas e Respostas 1.2”, aprovado pelo Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 11 de julho de 2016:

“As demonstrações financeiras relacionadas aos investimentos diretos e indiretos em off shore companies ou entidades assemelhadas deverão ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis da jurisdição em que se localiza cada uma das off shores companies ou entidades assemelhadas e assinadas por profissional habilitado para tanto.

Em ambos os casos, seja no que concerne a trusts ou a off shore companies ou entidades assemelhadas, alternativamente, a documentação contábil-financeira e as demonstrações financeiras poderão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil, desde que assinadas por profissional habilitado para tanto.

(Art. 8º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, arts. 4º, § 6º, e 8º, III, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 14, I, “d” e II, “e”, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).”

Admite-se, portanto, que as demonstrações financeiras da empresa estrangeira sejam preparadas de acordo com os princípios contábeis da jurisdição em que se localiza ou com os princípios contábeis vigentes no Brasil, desde que assinadas por profissional habilitado para tanto, isto é, por contador atuante no país.

A legislação não trata expressamente da comprovação de eventuais passivos registrados no balanço da empresa estrangeira – que, vale salientar, podem reduzir o patrimônio líquido e, por consequência, diminuir o imposto a pagar pelo contribuinte que fizer a adesão ao programa, razão pela qual podem chamar a atenção da Receita Federal.

Segundo se infere pela redação do artigo 14, inciso I, alínea “e”, da Instrução Normativa RFB 1627/2016, a Receita Federal poderá exigir do contribuinte, nos 5 anos seguintes à adesão ao programa, “a documentação de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados e de identificação da origem dos recursos nela investidos”, o que dá a entender, especialmente pela parte final, que o fisco poderá exigir prova das obrigações registradas no passivo. Contudo, a norma não estabelece quais provas serão ou não admitidas, o que deve provocar celeumas entre fisco e contribuintes.

Por analogia, a Receita Federal poderá exigir provas “hábeis e idôneas” das obrigações contabilizadas no balanço da empresa estrangeira, utilizando-se da mesma técnica usada para a fiscalização de empresas brasileiras suspeitas da manutenção de passivos fictícios, uma das causas de autuação por omissão de receitas. A análise sobre as provas “hábeis e idôneas” deve ser feita caso a caso.

Portanto, antes de apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), o contribuinte deve se certificar de que os passivos lançados no balanço da empresa estrangeira objeto da regularização podem ser comprovados documentalmente, pois é possível que ele seja instado a fazer isso pela Receita Federal nos 5 anos subsequentes à adesão da Lei de Repatriação.

A relevância disso é pelo fato de que a entrega da Dercat com informação imprecisa sobre o valor do patrimônio líquido da empresa estrangeira – e conseqüentemente, o pagamento a menor do imposto e da multa – pode culminar a exclusão do contribuinte do regime e a perda dos benefícios fiscais e penais previstos na Lei de Repatriação.



Nesse ponto, estamos considerando a mais extrema possibilidade, pois a bem da verdade a legislação não é totalmente clara sobre a consequência de haver divergência sobre a comprovação do valor do patrimônio líquido declarado pelo contribuinte – a propósito, uma das mudanças que o Congresso pretende votar pelo substitutivo ao PL 2.617/15 é a previsão expressa da não exclusão do contribuinte que apresentar declaração com incorreção, possibilitando a ele a complementação do imposto nessa hipótese.

As hipóteses de exclusão e perda dos benefícios da Lei de Repatriação, expressamente previstas no artigo 9º da Lei 13.254/2016 e artigos 26 e 27 da IN RFB 1627/2016, são as seguintes:

“Art. 9º Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos declarados nos termos do art. 1º desta Lei ou aos documentos previstos no § 8º do art. 4º.”

“Art. 26. Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos:

I - relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto de regularização; ou

II - relativos ao § 3º do art. 7º.

Art. 27. O não atendimento de quaisquer condições estabelecidas no art. 5º, ou a declaração inverídica prevista nos incisos V, VI e VII do caput do art. 7º implicarão a nulidade da adesão ao RERCT e a consequente inaplicabilidade das disposições da Lei nº 13.254, de 2016, aos recursos, bens ou direitos declarados.”

Como se pode notar, a legislação prevê a exclusão do regime se o contribuinte apresentar declarações ou documentos falsos ou inverídicos, ou seja, na hipótese em que for constatado algum tipo de fraude ou dolo.

No entanto, é possível que o contribuinte se depare com situações em que o fisco não aceite o valor do PL declarado na Dercat, mas não por conta de fraude ou dolo, e sim por discordância acerca dos documentos apresentados para comprovar o passivo da empresa estrangeira. Conhecendo a Receita Federal, podemos apostar que ocorrerão várias situações desse tipo e, pior, que os contribuintes podem ser excluídos do regime em razão de divergências sobre as provas documentais que embasam as demonstrações financeiras das empresas estrangeiras.

Se isso de fato acontecer, os contribuintes terão que se socorrer do Poder Judiciário, onde a nosso ver encontrarão respaldo para resguardarem o direito ao regime da Lei de Repatriação. Com efeito, como demonstrado acima, as normas que regulamentam a Lei de Repatriação não determinam a exclusão do contribuinte, exceto nos casos de fraude ou dolo, de modo que entendemos que a Receita Federal agirá de forma ilegal se realmente vier a excluir os contribuintes por meras desavenças sobre a comprovação do valor do PL, exceto se o fisco comprovar a existência de fraude ou dolo.

A corroborar o exposto, vale lembrar que o artigo 112 do Código Tributário Nacional prevê que a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, disposição que entendemos que se aplica perfeitamente na hipótese em questão, pois se a Lei de Repatriação dispõe sobre a exclusão do regime apenas se o contribuinte apresentar declarações ou documentos falsos ou inverídicos, o contribuinte não pode ser penalizado em situações diferentes destas.



A solução para o impasse, a nosso ver, é a determinação para que o contribuinte complemente o valor do imposto calculado de acordo com o PL aceito pelo fisco, regularizando assim a sua situação no programa da Lei de Repatriação, a despeito da legislação “ainda” não prever expressamente esse procedimento.

Vinicius de Barros é advogado especialista em Direito Tributário, sócio do escritório Teixeira Fortes Advogados.

Revista Consultor Jurídico, 16 de outubro de 2016

A Projeção do Aviso Prévio e a Contagem dos Avos de Férias e 13º Salário

Aviso prévio é a comunicação da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, empregador ou empregado, que decide extingui-lo, com a antecedência que estiver obrigada por força de lei.

Aviso prévio é a comunicação da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, empregador ou empregado, que decide extingui-lo, com a antecedência que estiver obrigada por força de lei.

O aviso prévio, até outubro/2011, era de 30 dias conforme estabelece o art. 7º, XXI da Constituição Federal.

Com a publicação da Lei 12.506/2011 a duração do aviso prévio passou a ser contado de acordo com o tempo de serviço do empregado, sendo de 30 (trinta) dias para aquele que tiver até um ano de vínculo empregatício na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

No aviso prévio dado pelo empregador, tanto trabalhado quanto indenizado, o seu período de duração integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive reajustes salariais, férias, 13º salário e indenizações.

A projeção do aviso na contagem dos avos de férias e 13º salário é feita de forma contínua, ou seja, conta-se os avos como se a data do aviso não existisse, apurando-se os avos de férias e 13º salário a serem pagos na rescisão de contrato conforme abaixo:

Para 13º Salário: desde o dia 1º de janeiro do ano corrente ou da data de admissão, se o empregado foi admitido no decorrer do ano, até a data do término previsto (projetado) do aviso;

Para Férias Proporcionais: a partir do início do último período aquisitivo até a data do término previsto (projetado) do aviso.

Assim, não se deve separar a contagem dos avos de férias proporcionais ou de 13º salário, por exemplo, até a data de demissão, e depois reiniciar nova contagem dos avos referente aos dias que correspondem ao aviso.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/10/14/a-projecao-do-aviso-previo-e-a-contagem-dos-avos-de-ferias-e-13o-salario/>

Concessão de Férias Coletivas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



I. CONCEITO

Com a aproximação de final de ano, é importante analisar e programar se a atividade de sua empresa permite a paralização das atividades no período das festas. Em caso afirmativo, a concessão de férias coletivas pode ser muito interessante para a empresa e seus colaboradores.

Férias coletivas são aquelas concedidas num mesmo período a todos os empregados de uma empresa.

Fica a critério de o empregador determinar o regime e a época de férias aos empregados, desde que não haja outra previsão em acordo ou convenção coletiva do sindicato dos empregados.

As férias coletivas podem ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. Há exceção para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 anos, pois esses devem gozar suas férias de uma só vez, num período único.

O empregado estudante menor de 18 anos tem direito a fazer coincidir suas férias com o período de férias escolares.

II. PROCEDIMENTOS

Para a concessão das férias coletivas de acordo com o previsto em Lei, demos observar o roteiro de procedimentos exigido:

1. Comunicar as datas do início e término das férias ao Ministério do Trabalho e Emprego local com antecedência mínima de 15 dias ao seu início;
2. Tal comunicação protocolada pelo Ministério do Trabalho Emprego deve também ser enviada em igual prazo aos Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais (alguns sindicatos cobram taxas para protocolar essa comunicação).

III. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Empregados que na ocasião das coletivas não tenham cumprido o período aquisitivo de um ano trabalhado para gozo de férias terão seu período aquisitivo alterado, conforme a proporcionalidade entre a data do início das férias e sua data de admissão.

Cada mês completo trabalhado corresponde a 1/12, fração que determina 2,5 dias de férias. Caso o período trabalhado determine quantidade de dias inferior aos dias concedidos de férias coletivas, o período de gozo das coletivas excedente ao de direito será considerado licença remunerada para esse empregado em questão.

IV. CONCLUSÃO



Caso seja interessante, solicitamos que entre em contato com nosso setor trabalhista para nos informar sua solicitação, a fim de que possamos verificar a viabilidade e os procedimentos exigidos para a efetivação da concessão de férias coletivas em sua empresa.

Atenciosamente,
Equipe Datamétodo

60 erros de português muito comuns no mundo do trabalho

Falar e escrever corretamente é obrigatório para se dar bem em qualquer profissão. Além de ter uma redação bem estruturada, é preciso dominar a norma culta do português para ser admitido em qualquer processo seletivo, manter-se empregado e alçar novas posições hierárquicas.

Apesar disso, os tropeços na língua são incrivelmente frequentes no mundo corporativo. E-mails, relatórios, artigos e apresentações estão infestados de erros de ortografia, sintaxe, regência, pontuação e conjugação verbal.

Para Rosângela Cremaschi, consultora empresarial na RC7 e professora de comunicação na FAAP (Fundação Armando Álvares Penteado), a insuficiência da educação de base do brasileiro faz com que muita gente ingresse no mercado de trabalho com fortes dúvidas sobre o próprio idioma.

Quanto mais alto o cargo, piores são os efeitos dos “tropeços” para a imagem do profissional, diz Reinaldo Passadori, presidente do Instituto Passadori e especialista em comunicação verbal.

Para não cometer deslizes, é importante cultivar o hábito da leitura de livros, jornais, revistas e sites. Uma revisão cuidadosa e paciente dos seus textos também é fundamental para garantir a sua adequação às regras gramaticais.

Com a ajuda de Cremaschi e Passadori, reunimos 60 erros de português muito comuns no mundo do trabalho. Confira a seguir:

1. "São suficientes" / "É suficiente"

Erro: Cento e cinquenta dólares são suficientes para as diárias no exterior.

Forma correta: Cento e cinquenta dólares é suficiente para as diárias no exterior.

Explicação: O verbo ser é invariável quando indicar quantidade, peso, medida ou preço.

2. "Em vez de" / "Ao invés de"

Erro: Ao invés de mandar um e-mail, resolvi telefonar.

Forma correta: Em vez de mandar um e-mail, resolvi telefonar.

Explicação: “Em vez de” é usado como substituição, enquanto a expressão “ao invés de” é usada como oposição.

3. "A nível de" / "Em nível de"

Erro: A nível de proposta, o assunto deve ser mais discutido”

Forma correta: Em relação a proposta, o assunto deve ser mais discutido.



Explicação: A expressão “a nível de” só está correta quando significar “à mesma altura”. “Hoje, Santos acordou ao nível do mar”. Também podemos usar a expressão “em nível” sempre que houver “níveis”: “Esse problema só pode ser resolvido em nível de diretoria”

4. "A meu ver" / "Ao meu ver"

Erro: “Ao meu ver, o evento foi um sucesso”.

Forma correta: “ A meu ver, o evento foi um sucesso”.

Explicação: Não se deve usar artigo nessas expressões, em que o substantivo ver significa “opinião, juízo”: a meu ver, a seu ver, a nosso ver. Também não se usa artigo em estar a par: Estavam todos a par (e não ao par) dos últimos acontecimentos.

5. “Maiores informações” / “Mais informações”

Erro: Para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento.

Forma correta: Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento.

Explicação: “Maior” é comparativo, portanto não se aplica a esse caso.

6. “A” / “há”

Erro: Trabalho nesta empresa a dez anos.

Forma correta: Trabalho nesta empresa há dez anos.

Explicação: Para indicar tempo passado, usa-se “há”. O “a”, como expressão de tempo, é usado para indicar futuro ou distância. (A empresa fica a dez minutos do centro.)

7. "Acerca de" / "a cerca de"

Erro: Na reunião, discutiu-se a cerca de corte de gastos.

Forma correta: Na reunião, discutiu-se acerca de corte de gastos.

Explicação: “Acerca de” significa a respeito de. A cerca de indica aproximação. (Ex: A empresa fica a cerca de 5 km daqui.)

8. "Meio-dia e meio" / "Meio-dia e meia"

Erro: A reunião começará ao meio-dia e meio.

Forma correta: A reunião começará ao meio-dia e meia.

Explicação: Devemos utilizar a expressão meio-dia e meia sempre que quisermos referir a décima segunda hora do dia mais trinta minutos, ou seja, o meio-dia mais meia hora.

9. “Supérfluo” / “supérfulo”

Erro: Os gastos naquele setor foram supérfulos.

Forma correta: Os gastos naquele setor foram supérfluos.

Explicação: Supérfluo significa demais, desnecessário. Embora seja uma palavra que muitas vezes ouvimos, “supérfulo” não existe.

10. “Em mãos” / “em mão”

Erro: O motorista entregou a carta em mãos.



Forma correta: O motorista entregou a carta em mão.

Explicação: A segunda opção sempre foi considerada a correta, porém, atualmente, as duas formas são aceitas por alguns dicionários.

11. “Segmento” / “Seguimento”

Erro: O seguimento de mercado mostrou-se propício a investimentos.

Forma correta: O segmento de mercado mostrou-se propício a investimentos.

Explicação: Segmento é sinônimo de seção, parte. Seguimento é o ato de seguir. (Ex: O projeto de implantação da ciclovia não teve seguimento.)

12. “Por hora” / “Por ora”

Erro: O diretor afirmou que, por hora, não poderia responder.

Forma correta: O diretor afirmou que, por ora, não poderia responder.

Explicação: A expressão “por hora” refere-se a tempo. “Por ora” expressa o sentido de “por enquanto”.

13. “Meu óculos” / “meus óculos”

Erro: Ele havia esquecido seu óculos no restaurante.

Forma correta: Ele havia esquecido seus óculos no restaurante.

Explicação: As palavras ligadas ao substantivo “óculos” devem ser flexionadas para o plural.

14. “Onde” / “Em que”

Erro: Participei da reunião onde foram tomadas várias decisões sobre os benefícios dos trabalhadores.

Forma correta: Participei da reunião em que (ou na qual) foram tomadas várias decisões sobre os benefícios dos trabalhadores.

Explicação: A palavra onde é um advérbio de lugar e, portanto, só deve ser usada referindo-se a lugar. Em outros sentidos, utilize a expressão em que ou no/a qual.

15. “É proibido” / “É proibida”

Erro: É proibido a entrada de pessoas não autorizadas.

Forma correta: É proibida a entrada de pessoas não autorizadas. ou É proibido entrada de pessoas não autorizadas.

Explicação: Deve-se fazer a concordância somente quando o substantivo estiver acompanhado, por exemplo, de artigo, pronome demonstrativo, pronome possessivo.

16. “A prazo” / “À prazo”

Erro: Os produtos podem ser comprados à vista ou à prazo.

Forma correta: Os produtos podem ser comprados à vista ou a prazo.

Explicação: Não existe crase antes de palavra masculina. Portanto, deve-se escrever: a prazo, a pé, a cavalo, a bordo.

17. “Vem” / “veem”

Erro: Os gerentes vem ao setor todos os dias e vêem o desempenho dos colaboradores.

Forma correta: Os gerentes vêm ao setor todos os dias e veem o desempenho dos colaboradores.



Explicação: Vem corresponde ao verbo VIR e recebe acento na 3ª pessoa do plural do presente do Indicativo. Veem corresponde ao verbo VER e, segundo o Novo Acordo Ortográfico, não recebe mais acento na 3ª pessoa do plural do presente do Indicativo.

18. “Anexo” / “Anexa” / “Em anexo”

Erro: Encaminho anexo os documentos solicitados.

Forma correta: Encaminho anexos os documentos solicitados.

Explicação: Anexo é adjetivo e deve concordar em gênero e número com o substantivo a que se refere.

Ex: Segue anexa a carta de apresentação. Obs: Muitos gramáticos condenam a locução “em anexo”; portanto, dê preferência à forma sem a preposição.

19. “Eminente” / “Iminente”

Erro: Pedro é uma figura iminente na empresa.

Forma correta: Pedro é uma figura eminente na empresa.

Explicação: Eminente quer dizer notável. Iminente significa prestes a acontecer.

20. “Seção” / “Sessão” / Cessão

Erro: A seção dos direitos autorais desta obra criou polêmica.

Forma correta: A cessão dos direitos autorais desta obra criou polêmica.

Explicação: Seção significa divisão de repartições públicas, parte de um todo, departamento. Sessão significa espaço de tempo de uma reunião deliberativa ou de um espetáculo. Cessão refere-se ao ato de ceder.

21. “Aspirar” / “Aspirar a”

Erro: Ele aspira o cargo de gerente nesta empresa.

Forma correta: Ele aspira ao cargo de gerente nesta empresa.

Explicação: O verbo aspirar no sentido de sorver não admite preposição em sua regência. Aspirar, no sentido de almejar, exige a preposição a.

22. “Online” ou “on-line”

Erro: Haverá um treinamento online para os colaboradores.

Forma correta: Haverá um treinamento on-line para os colaboradores.

Explicação: O “VOLP” – Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – registra “on-line” com hífen.

23. “Currículum” / Currículo”

Erro: Os candidatos deverão entregar o currículo no RH.

Forma correta: Os candidatos deverão entregar o curriculum (ou currículo) no RH.

Explicação: Curriculum vitae é uma expressão latina, mas já foi aportuguesada: currículo. Ambas formas estão corretas: curriculum vitae ou currículo (com acento).

24. “Porque” / “Por que”

Erro: Ninguém soube porque o diretor cancelou a reunião.

Forma correta: Ninguém soube por que o diretor cancelou a reunião.



Explicação: Porque é conjunção e tem a função de unir duas orações coordenadas. Por que é usado em frases interrogativas e, também, aparece nos casos em que puder ser substituído por “pelo qual” ou “por qual razão”.

25. "Este" / "Esse" / "Aquele"

Erro: Na reunião, serão discutidos esses itens a seguir:

Forma correta: Na reunião, serão discutidos estes itens a seguir:

Explicação: Observe a regra: “Estes itens.” (Você ainda irá citar); “Esses itens.” (Você já citou).

26. “Exceção” / “Excessão”

Erro: Para toda regra, há uma excessão.

Forma correta: Para toda regra, há uma exceção.

Explicação: O correto é exceção. Cuidado para não confundir com excesso.

27. “10 a 20 de março” / “10 à 20 de março”

Erro: O curso será de 10 à 20 de março.

Forma correta: O curso será de 10 a 20 de março.

Explicação: Observe que não há artigo combinado com a preposição de; portanto, também não haverá artigo no passo seguinte, estando correto “de tal dia a tal dia”, sem crase.

28. Crase na indicação de páginas

Erro: Os advogados fizeram a leitura da página 5 a 15 do acordo trabalhista.

Forma correta: Os advogados fizeram a leitura da página 5 à 15 do acordo trabalhista.

Explicação: A palavra “página” está implícita após o “à”, o que justifica o acento grave, que indica que há crase (fusão de “a” preposição + “a” artigo feminino).

29. “1,5 milhão” / “1,5 milhões”

Erro: Em 2016, foram gastos no país 1,5 milhões de cartuchos de impressora.

Forma correta: Em 2016, foram gastos no país 1,5 milhão de cartuchos de impressora.

Explicação: A unidade “milhão” só é flexionada para o plural a partir do segundo milhão, ou seja, 2 milhões. Portanto, deve-se observar o número que antecede a vírgula e lembrar que numerais como “milhão”, “bilhão” e “trilhão” devem concordar com esse número.

30. “A todos” / “À todos”

Erro: Bom dia à todos.

Forma correta: Bom dia a todos.

Explicação: Não há crase antes de pronomes indefinidos (muitos, poucos, nenhuma, todos, pouca, alguma).

31. “A partir” / “À partir”

Erro: À partir da próxima semana, não será permitida a entrada sem o crachá de identificação.

Forma correta: A partir da próxima semana, não será permitida a entrada sem o crachá de identificação.

Explicação: Não há crase antes de verbo.



32. “Obrigado” / “Obrigada”

Erro: Obrigado pela ajuda - disse Clara.

Forma correta: Obrigada pela ajuda - disse Clara.

Explicação: "Obrigado" é variável e concorda com a pessoa que fala. A mulher diz "obrigada". O homem, "obrigado".

33. “Pagou o engenheiro” / “Pagou ao engenheiro”

Erro: Ao término da obra, a empresa pagou o engenheiro.

Forma correta: Ao término da obra, a empresa pagou ao engenheiro.

Explicação: O verbo “pagar” exige dois complementos – um deles acompanhado de preposição (pessoa) e o outro sem preposição (coisa). Assim: Paguei (o serviço) ao engenheiro.

34. “Houve” / “houveram”

Erro: Houveram dois problemas.

Forma correta: Houve dois problemas.

Explicação: O verbo “haver” no sentido de existir não tem sujeito, por isso fica sempre na terceira pessoa do singular. “Há dez problemas”, “houve dez problemas”. Vale a mesma regra quando os verbos “haver” e “fazer” indicam tempo: “Faz dois anos que nos encontramos”.

35. “Deve haver” / “Devem haver”

Erro: Devem haver muitas pessoas naquele auditório.

Forma correta: Deve haver muitas pessoas naquele auditório.

Explicação: O verbo haver, no sentido de existir, é impessoal, ou seja, só é usado no singular. Quando acompanhado de um verbo auxiliar, no caso, “deve”, este também se torna impessoal.

36. “Em baixo” / “Embaixo”

Erro: O documento caiu em baixo do móvel.

Forma correta: O documento caiu embaixo do móvel.

Explicação: Embaixo é advérbio de lugar. Em baixo é adjetivo. (Ex: Falavam em baixo tom.)

37. “Voo” / “Vôo”

Erro: Aquelas pessoas quase perderam o vôo.

Forma correta: Aquelas pessoas quase perderam o voo.

Explicação: O Acordo Ortográfico eliminou o acento circunflexo no primeiro “o” do hiato final “oo”. Assim: voo, zoo, perdo, abenço etc.

38. “Estender” / “Extender”

Erro: A reunião se estendeu além do tempo previsto.

Forma correta: A reunião se estendeu além do tempo previsto.

Explicação: O correto é estender, que significa prolongar, alongar, alargar. Extender não existe.



39. “Há dois anos” / “Há dois anos atrás”

Erro: Há dois anos atrás, o contrato foi assinado.

Forma correta: Há dois anos, o contrato foi assinado.

Explicação: É redundante dizer “Há dois anos atrás”, pois o “Há” já dá ideia de tempo decorrido.

40. “Bastante” / “Bastantes”

Erro: Há bastante motivos para a demissão daquele colaborador.

Forma correta: Há bastantes motivos para a demissão daquele colaborador.

Explicação: Bastante/Bastantes é pronome indefinido e deve concordar com o substantivo a que se refere. Na dúvida, faça a substituição por “muito/muitos”. Também pode ser advérbio, mas, nesse caso, permanecerá invariável.

41. “Zero hora” / “Zero horas”

Erro: A decisão entra em vigor a partir das zero horas de amanhã.

Forma correta: A decisão entra em vigor a partir da zero hora de amanhã.

Explicação: O substantivo “hora” concorda com o numeral “zero”.

42. “Horas extra” / “Horas extras”

Erro: O colaborador precisou fazer muitas horas extra.

Forma correta: O colaborador precisou fazer muitas horas extras.

Explicação: “Extra” é um adjetivo, portanto deve concordar com o substantivo a que se refere.

43. “Vir” / “Ver”

Erro: Quando você ver seu extrato, identificará o estorno do valor.

Forma correta: Quando você vir seu extrato, identificará o estorno do valor.

Explicação: Vir é a flexão do verbo VER na 3ª pessoa do singular do Futuro do Subjuntivo.

44. “Interviu” / “Interveio”

Erro: A diretora interviu na decisão.

Forma correta: A diretora interveio na decisão.

Explicação: Interveio é a flexão do verbo intervir na 3ª pessoa do singular do Pretérito Perfeito do Indicativo. Significa interferir, participar, interceder.

45. “Através” / “por meio”

Erro: O cliente soube da alteração através do e-mail.

Forma correta: O cliente soube da alteração por meio do e-mail.

Explicação: Por meio significa “por intermédio”. A locução através de expressa a ideia de atravessar. (Ex: Olhou através da janela.)

46. “Clipe” / “clipes”

Erro: Ele fixou os papéis com um clips.

Forma correta: Ele fixou os papéis com um clipe.



Explicação: Clipe é aquela peça de metal usada para prender folhas. Patentado na Alemanha, é conhecido como clip (pl. clips) nos países de língua inglesa. No Brasil, deve ser chamado de clipe (pl. cliques).

47. “Responder o” / “Responde ao”

Erro: O gerente não respondeu o meu e-mail.

Forma correta: O gerente não respondeu ao meu e-mail.

Explicação: A regência do verbo responder, no sentido de dar a resposta a alguém, exige a preposição “a”.

48. Vírgula entre sujeito e verbo

Erro: O gerente de marketing, copiou as informações.

Forma correta: O gerente de marketing copiou as informações.

Explicação: A vírgula é um sinal de pontuação que marca uma pausa de curta duração. É usada para separar termos dentro de uma oração ou orações dentro de um período, mas nunca deve ser colocada entre o sujeito e o verbo.

49. "No aguardo de" / "Ao aguardo de"

Erro: Ficarei no aguardo de providências.

Forma correta: Ficarei ao aguardo de providências.

Explicação: Ficamos sempre ao aguardo ou à espera de, nunca no aguardo de ninguém ou na espera de alguma coisa.

50. “Mas” / “Mais”

Erro: Ele é dedicado, mais costuma se atrasar.

Forma correta: Ele é dedicado, mas costuma se atrasar.

Explicação: Mas é conjunção adversativa e significa “porém”. Mais é advérbio de intensidade.

51. “Obrigado” / “Obrigados”

Erro: Muito obrigado! – disseram os homens.

Forma correta: Muito obrigados! – disseram os homens.

Explicação: "Obrigado" deve vir no plural caso se refira a mais de uma pessoa.

52. “Imprimido” / “Impresso”

Erro: Ele havia impresso todos os documentos naquele dia.

Forma correta: Ele havia imprimido todos os documentos naquele dia.

Explicação: O verbo imprimir tem duas formas de particípio – impresso e imprimido. Com os verbos ter e haver, deve-se usar a forma “imprimido”, e com os verbos ser e estar, “impresso”. Ex: Os documentos foram impressos naquela máquina.

53. “Precisa-se” / “Precisam-se”

Erro: Precisam-se de motoristas.

Forma correta: Precisa-se de motoristas.

Explicação: Nesse caso, a partícula “se” tem a função de tornar o sujeito indeterminado. Quando isso ocorre, o verbo permanece no singular.



54. “Há pouco” / “A pouco”

Erro: Os gestores chegarão daqui há pouco.

Forma correta: Os gestores chegarão daqui a pouco.

Explicação: “Há pouco” indica tempo decorrido. “A pouco” dá ideia de uma ação futura.

55. “Chego” / “Chegado”

Erro: A secretária havia chego atrasada na reunião.

Forma correta: A secretária havia chegado atrasada na reunião.

Explicação: O particípio do verbo chegar é chegado. Chego é 1ª pessoa do Presente do Indicativo. (Ex: Eu chego na hora do almoço).

56. “Entre eu e você” / “Entre mim e você”

Erro: Entre eu e você, há uma sintonia de ideias.

Forma correta: Entre mim e você, há uma sintonia de ideias.

Explicação: Eu é pronome pessoal do caso reto e só pode ser usado na função de sujeito, ou seja, antes de um verbo no infinitivo, como no caso: “Não há nada entre eu pagar e você usufruir também.”

57. “Senão” / “Se não”

Erro: É melhor ele comparecer, se não irá perder a vaga.

Forma correta: É melhor ele comparecer, senão irá perder a vaga.

Explicação: Senão significa “caso contrário”. Se não é usado no sentido de condição. (Ex: Se não chover, poderemos sair.)

58. “Deu” / “Deram” tantas horas

Erro: Deu dez da noite e ele ainda não chegou.

Forma correta: Deram dez da noite e ele ainda não chegou.

Explicação: Os verbos dar, bater e soar concordam com as horas. Porém, se houver sujeito, deve-se fazer a concordância: “O sino bateu dez horas.”

59. “Chove” / “Chovem”

Erro: Chove reclamações quando há aumento no preço do combustível.

Forma correta: Chovem reclamações quando há aumento no preço do combustível.

Explicação: Quando indica um fenômeno natural, o verbo chover é impessoal e fica sempre no singular. No sentido figurado, faz-se a flexão verbal.

60. “Chegar em” / “Chegar a”

Erro: Os estagiários chegaram atrasados na reunião.

Forma correta: Os estagiários chegaram atrasados à reunião.

Explicação: Verbos de movimento exigem a preposição “a”.

Fonte: <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/60-erros-de-portugues-muito-comuns-no-mundo-do-trabalho>.

Adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, diz TST

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por Marcelo Galli

O Tribunal Superior do Trabalho definiu nesta quinta-feira (13/10) um novo entendimento sobre a acumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Para o tribunal, não é possível acumular os dois adicionais dentro da mesma função e jornada de trabalho, conforme o artigo 193, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso concreto envolvia um trabalhador que manipulava tintas. Na ação, ele alegava que o fator insalubre seria o material corrosivo e a periculosidade estaria associada ao barulho excessivo no ambiente de trabalho. A corte entendeu que, independente dos fatos geradores serem diferentes, não se pode acumular os dois.

Com a decisão, o empregado poderá optar pelo adicional de periculosidade – que é de 30% sobre o salário base – ou o de insalubridade – que varia entre 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo regional.

O advogado trabalhista Ronaldo Tolentino, sócio do escritório Ferraz dos Passos, atuou no caso. Ele lembra que o TST há anos seguia o entendimento firmado no julgamento de hoje, mas uma virada jurisprudencial no ano passado permitiu a cumulatividade desde que os fatos geradores fossem distintos. “A decisão da época levou empresas a se preocuparem com a possibilidade de uma avalanche de processos sobre a acumulação de adicionais que nunca foi admitida do ponto de vista da CLT.”

Processo 10727220115020384

*Texto alterado às 15h07 do dia 14 de outubro de 2016 para correção do número do processo.

Marcelo Galli é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 14 de outubro de 2016

Estado não deve exigir ITCMD na transmissão de bens localizados no exterior

Vinicius de Barros

A não incidência do ITCMD na transmissão de bens e direitos localizados no exterior é alvo de polêmica entre o fisco e os contribuintes.

Com o possível aumento da alíquota do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCMD), devido aos Estados e DF, muitos contribuintes estão antecipando a transferência de bens e direitos aos seus sucessores, colocando em prática o que se chama no meio jurídico de "planejamento sucessório".

Hoje no estado de SP, a transmissão por sucessão ou doação de bem ou direito avaliado hipoteticamente em R\$ 10 milhões, está sujeita ao pagamento do ITCMD no valor de R\$ 400 mil. A partir de janeiro de 2017, o ITCMD nesse mesmo exemplo pode chegar a R\$ 2 milhões, caso a alíquota passe a ser de 20%, como vem sendo especulado.

Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o ITCMD deve ser recolhido ao Estado onde estiver localizado o bem, ou ao DF. Em relação a bens móveis, títulos e créditos, o imposto deve ser pago ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou onde tiver domicílio o doador, ou ao DF.



Já em relação aos bens e direitos localizados no exterior, a transmissão por sucessão ou doação atualmente não deve sofrer a incidência do ITCMD, mesmo que o inventário seja processado ou que o doador esteja domiciliado no Brasil – mas não se deve descartar a incidência do imposto no país onde estiver localizado o bem ou direito, a depender da legislação local – tema que interessa, inclusive, aos contribuintes que pretendem aderir à Lei de Repatriação para regularizar os ativos mantidos no exterior e planejam transferir os bens aos sucessores.

Isso não significa, porém, que o contribuinte não será cobrado pelo Estado onde se processar o inventário ou tiver domicílio o doador. É que a não incidência do ITCMD na transmissão de bens e direitos localizados no exterior é alvo de polêmica entre o fisco e os contribuintes.

Quem diz que o imposto não é devido na transmissão de bem ou direito no exterior é o Judiciário, e quem diz que o imposto é devido, segundo os Estados, é a lei. A grosso modo, neste conflito o Judiciário fala mais alto do que a lei, mas o contribuinte deve buscar socorro na justiça para afastar os efeitos da lei e não sofrer a cobrança do Estado.

A tese que vem prevalecendo no Judiciário é a de que o ITCMD não incide sobre bens localizados no exterior por falta de previsão em lei complementar, de caráter nacional, como exige a Constituição Federal, sendo insuficiente a previsão de incidência em lei estadual. Assim decidiu o Órgão Especial do TJ/SP:

"I - Arguição de inconstitucionalidade. A instituição de imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação de bens localizados no exterior deve ser feita por meio de Lei Complementar. Inteligência do art. 155, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

II - O Legislador Constituinte atribuiu ao Congresso Nacional um maior debate político sobre os critérios de fixação de normas gerais de competência tributária para instituição do imposto sobre transmissão de bens - móveis/imóveis, corpóreos/incorpóreos - localizados no exterior, justamente com o intuito de evitar conflitos de competência, geradores de bitributação, entre os Estados da Federação, mantendo uniforme o sistema de tributos.

III - Inconstitucionalidade da alínea 'b' do inciso II do art. 4º da Lei paulista nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, reconhecida. Incidente de inconstitucionalidade procedente. (Arguição de Inconstitucionalidade n. 0004604-24.2011.8.26.0000, Relator Desembargador Guerrieri Rezende)"

Ou seja, a não incidência do ITCMD na hipótese em questão é, por assim dizer, momentânea, pois a rigor a cobrança do imposto depende "apenas" da vontade do Congresso Nacional em promulgar a lei complementar necessária para regulamentar a questão. Deste modo, o contribuinte que desejar escapar do imposto deve doar os bens localizados no exterior enquanto é tempo, antes que o Congresso regulamente a incidência, pois assim que isso acontecer, a tese que hoje vem sendo acolhida nos Tribunais, passa a não ter mais sentido.

Por fim, é importante ressaltar que apesar dos precedentes dos Tribunais serem em sua maioria favoráveis à não incidência do ITCMD na transmissão de bens e direitos localizados no exterior, a questão não pode ser considerada definitivamente decidida no Judiciário.

A decisão final caberá ao STF, no RE 851108, relator o ministro Dias Toffoli, que aguarda julgamento desde o final de 2015.

*Vinicius de Barros é advogado do escritório Teixeira Fortes Advogados Associados.



Desconto de compras em folha é ilegal

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o recurso de uma varejista do setor de moda contra a decisão que a proibiu de descontar da remuneração de seus empregados do município de Natal (RN) os valores de compras parceladas com cartão da empresa.

Embora os empregados tivessem desconto especial de 10% e pudessem parcelar o pagamento em até cinco vezes, a loja abatia diretamente do salário de seus funcionários os valores de compras feitas com o cartão. Os descontos, algumas vezes, compreendiam todo o salário do trabalhador.

Por considerar que a prática constituía abuso do poder diretivo, o Ministério Público do Trabalho (MPT) acionou a loja. O órgão pedia a imposição de multa diária no valor de R\$ 100 mil caso a varejista continuasse a efetuar os descontos e indenização por dano moral coletivo de R\$ 10,1 milhões.

Embora o pedido tenha sido negado em primeira instância, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região acolheu parcialmente o recurso do MPT, considerando o desconto abusivo. A decisão baseou-se no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, que proíbe desconto nos salários do empregado, a não ser que a dedução ocorra por conta de adiantamento salarial, autorização legal ou contrato coletivo. De acordo com o dispositivo, o abatimento também é permitido quando o trabalhador causar dano material ao empregador, desde que tal possibilidade tenha sido acordada ou se comprovada a má-fé do funcionário. Por outro lado, o TRT entendeu que não houve ofensa à dignidade da coletividade e, portanto, negou a indenização por dano moral.

Ao julgar os recursos movidos por ambas as partes, em decisão unânime, o TST manteve a sentença da segunda instância.

Contas em Revista

Boleto bancário fica mais prático

Pagar boletos bancários vai ficar mais fácil e seguro em 2017.

A plataforma, que gera cerca de 3,5 milhões de títulos por ano no País, está sendo atualizada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) para ser controlada com mais efetividade pelas instituições financeiras.

E as vantagens para os consumidores são grandes. Será possível, por exemplo, quitar boletos vencidos em qualquer banco. Ainda serão reduzidos os riscos de fraude e de pagamento em duplicidade.

Diretor de Operações e Negócios da Febraban, Leandro Vilain ressalta que as mudanças são na forma de emissão e recebimento dos boletos. Por isso, nada vai mudar para os consumidores que usam boletos para pagar cartões, condomínios, escolas e planos de saúde, o que representa quase 60% dos títulos de cobrança emitidos no País, segundo o Banco do Brasil.

“Uma das nossas preocupações era não mudar o formato do boleto, que hoje tem um código de barras com 44 dígitos; tanto porque o consumidor já está acostumado com este formato, quanto porque manter esta lógica elimina a necessidade de troca nos equipamentos de leitura dos boletos”, explica Vilain, dizendo que, mesmo assim, a mudança já arrancou um dos maiores investimentos da Febraban nesta área.

Vilain explicou que o sistema operante tem 25 anos e precisa ser atualizado para ganhar mais segurança. Para isso, foi criada uma central que vai armazenar e cruzar os dados de todos os boletos emitidos no País. “Hoje, cada banco emite seu boleto e muitos não são registrados. Agora, todos os boletos serão registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). Teremos, então, um registro

único de boletos”, detalha o executivo de Soluções de Atacado do Banco do Brasil que acompanha a criação da plataforma na Febraban, Denis Correa.

Com o cruzamento de dados, os bancos poderão checar até as informações nos boletos emitidos por outras instituições financeiras, o que vai permitir o pagamento de títulos vencidos em qualquer agência, independentemente do emissor da fatura. O pagamento também será registrado. Por isso, caso alguém se confunda e tente pagar uma conta por duas vezes, o sistema vai dar o alerta e evitar pagamento em duplicidade. Se os números do código de barras forem digitados incorretamente, o sistema também vai apontar o erro.

E este processo não vai retardar o pagamento dos boletos, garante a Febraban, que promete um tempo de checagem inferior a um segundo. “Vai se equiparar ao tempo de resposta das transações em cartões de crédito”, garantiu Vilain, contando que o sistema está sendo concluído para entrar em operação no início de 2017.

A previsão é de que a Câmara comece a operar em janeiro para já receber boletos em 8 de março. “Vamos começar com os boletos de alto valor, acima de R\$ 50 mil. Depois de um mês, baixamos para R\$ 20 mil. E assim por diante, para que, em dezembro de 2017, possamos cruzar 100% dos boletos emitidos no Brasil”, ressaltou.

Empresas terão de adotar as mudanças

Apesar de não mudar a forma como os consumidores pagam suas contas, a nova plataforma de emissão e checagem de boletos bancários vai exigir mudanças nos estabelecimentos comerciais que emitem as faturas.

Afinal, con-domínios, escolas e planos de saúde terão que entregar boletos registrados, com o nome e o CPF dos clientes, para, logo em seguida, enviar esses dados para a Câmara Interbancária de Pagamento.

“O que muda é que as empresas que fazem emissões de boleto simples, sem registro, terão que migrar para a modalidade de boletos registrados”, explica o executivo do Banco do Brasil, Denis Correa, contando que os não registrados hoje representam 31% dos boletos emitidos no Brasil. “Os emissores terão que informar aos bancos todos os boletos que são colocados na rua.

Para isso, é preciso manter os dados cadastrais dos clientes em dia e procurar os bancos parceiros para ajustar os sistemas próprios de emissão de boletos”, orienta o diretor de Operações e Negócios da Febraban, Leandro Vilain, garantindo que os dados dos consumidores estarão seguros na CIP.

A atualização deve, portanto, trazer mais custos às empresas que hoje usam boletos simples. A queixa é da Marvan Administradora de Bens e Condomínios, que já vem trabalhando para se adaptar à nova plataforma no Recife. “Teremos muitas vantagens, mas também mais custos. Hoje, o banco cobra R\$ 4 para o processamento do boleto; mas, para validá-lo e registrá-lo, será preciso pagar mais R\$ 10 por cada boleto”, explica o gerente administrativo da Marvan, Rogério Camello Filho, dizendo que o custo vai impactar as contas dos condomínios e, portanto, deve ser repassado aos moradores.

Camello reconhece, porém, que o investimento trará grandes retornos.

Com a atualização dos dados cadastrais e o controle do pagamento dos boletos será possível, por exemplo, combater a inadimplência com mais eficácia. “Poderemos rastrear os pagamentos e, assim, realizar eventuais cobranças”, diz o gerente da Marvan.



Folha de Pernambuco – 18/10/16

Cliente Abandona Documentos – Que Fazer Neste Caso?

O que fazer quando os documentos são abandonados pelos clientes no escritório?

O profissional da contabilidade deve então comunicar ao cliente/empresário que, de acordo com a legislação em vigor, a guarda de documentos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Para evitar um dano por uma responsabilidade que não é sua, no contrato de prestação de serviços o contabilista deve incluir cláusula a respeito da guarda de documentos. Evita assim demandas judiciais e aborrecimentos futuros.

De qualquer forma, em acontecendo o abandono, o profissional deve notificar o empresário, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou via Cartório de Títulos e Documentos, solicitando que, no prazo de trinta dias os documentos que se encontram no escritório sejam retirados.

E se não houver retorno?

O profissional da contabilidade deve fazer uma publicação em jornal de grande circulação nos mesmos termos da notificação.

Se ainda assim, não houver sucesso na retirada dos documentos e o profissional da contabilidade não queira continuar guardando os mesmos, deve depositá-los em juízo.

Como se vê, o transtorno é grande, mas essas medidas são para resguardar o profissional contábil.

Estes procedimentos administrativos e judiciais subsidiam a precaução sobre futuras responsabilidades e eventuais prejuízos.

<https://boletimcontabil.net/2016/10/19/cliente-abandona-documentos-que-fazer-neste-caso/>

Receita publica atos interpretativos sobre Pis/Pasep e Cofins

Tributação

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016 dois atos interpretativos relevantes

Na Solução de Divergência Cosit nº 7, de 2016, examina-se o conceito de “insumos” para fins de creditamento no âmbito da não cumulatividade da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, para reafirmar fundamentadamente o tradicional entendimento da RFB de que somente se consideram insumos para fins de apuração de crédito das referidas contribuições os bens e serviços diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros, e de que, em consequência, é vedada a apuração de crédito das contribuições em relação a bens e serviços que mantenham relação indireta com produção de bens ou com a prestação de serviços.

Na Solução de Consulta Cosit nº 106, de 2016, conclui-se que está dispensada a retenção da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins por parte das pessoas jurídicas optantes pelo Simples



Nacional quando vendem autopeças sujeitas à incidência concentrada ou monofásica das contribuições, ainda que a venda ocorra por meio de industrialização por encomenda.

A publicação dos mencionados atos interpretativos merece destaque em razão da relevância e abrangência dos temas abordados e também porque suas disposições são vinculantes para futuras decisões tomadas no âmbito da RFB, inclusive em processos de consulta sobre a interpretação da legislação tributária, de fiscalização tributária, de julgamento de recursos administrativos e de ressarcimento ou compensação tributários.

A íntegra dos atos interpretativos pode ser consultada no sítio eletrônico da RFB, na seção “Legislação” ou respectivamente nos endereços:

Solução de Divergência Cosit nº 7

Solução de Consulta Cosit nº 106

Programa Gerador da Dmed 2016 tem nova versão

A Receita Federal disponibilizou nesta segunda-feira, 17/10, nova versão do Programa Gerador da Dmed 2016 - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde. A nova versão altera as seguintes situações:

- a) Informação de beneficiário de pagamento ou dependente de plano de saúde com idade entre 16 e 17 anos sem CPF: o CPF volta ser obrigatório a partir de 18 anos, para ambos os casos;
- b) No caso de Dmed com grande volume de informações: correção do erro na conclusão da importação e da impossibilidade de gravação após a restauração de uma cópia de segurança.

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde é obrigatória para pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços médicos e de saúde, e para as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Para fins de apresentação da Dmed, são serviços médicos e de saúde aqueles prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, e clínicas médicas de qualquer especialidade, bem como os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinados à instrução de deficiente físico ou mental.

As operadoras de planos de saúde obrigadas à apresentação da Dmed são as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas a operar planos privados de assistência à saúde pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

RFB

Receita publica normas com alterações para a repatriação de recursos

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União instrução normativa com alterações para os contribuintes interessados em regularizar bens e ativos mantidos no exterior. O prazo continua sendo o de dia 31 de outubro, se o Congresso Nacional não alterar as regras da chamada Lei da Repatriação.



Pelo texto da norma a Declaração de Ajuste Anual (DAA) retificadora referente ao ano de 2014 dos contribuintes que aderiram ao programa pode ser entregue até 31 de dezembro deste ano. A instrução normativa dispensa também as empresas de incluírem, na declaração de adesão ao programa, o número do recibo da DAA.

O último balanço divulgado pela Receita Federal mostra que, até o início da manhã de ontem (19), haviam sido recepcionadas 9.195 declarações de pessoas físicas e 34 de pessoas jurídicas, totalizando R\$ 61,3 bilhões de recursos regularizados e R\$ 18,6 bilhões de imposto e multa decorrentes da regularização.

A Receita Federal alerta aos interessados na regularização cambial e tributária para não deixarem para fazer a opção nos últimos dias e disponibiliza na internet um conjunto de perguntas e respostas para auxiliar os contribuintes sobre a forma de declarar e outras orientações sobre o programa.

RFB

SINDHOSP ingressa com ação questionando D-SUP

O município de São Paulo criou, como obrigação acessória, a Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-SUP) que consiste na declaração pelo contribuinte, por meio eletrônico, de informações cadastrais, contábeis e fiscais, necessárias à Administração Tributária para verificação da regularidade de seu enquadramento no regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das Sociedades de Profissionais – SUP.

No entendimento do SINDHOSP, a Prefeitura do Município de São Paulo vem criando limitação ilegal para a adoção do regime especial de incidência do ISS aplicável às sociedades uniprofissionais, razão pela qual, visando proteger os seus associados, impetrou Mandado de Segurança Coletivo visando impedir que a Prefeitura Municipal de São Paulo desenquadre as Sociedades de Profissionais constituídas como Sociedades Simples LTDA, mantendo a tributação pelo regime especial de recolhimento do ISS. O último dia para entregar a D-SUP é 31 de outubro.

A Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2015 regulamenta a Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais D-SUP, foi criada pelo Decreto nº 56.378, de 28 de agosto de 2015 e Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015.

Anualmente todos os contribuintes enquadrados no regime especial devem entregar a D-SUP. O sistema permite que essa declaração seja feita eletronicamente, através de um formulário em que são apresentadas perguntas para verificar se todas as condições para manutenção do regime especial são atendidas.

Os contribuintes devem ficar atentos ao preencherem os requisitos para o enquadramento como Sociedade de Profissionais, já que, quando o contribuinte proceder a sua entrega da D-SUP, o sistema fará a verificação da regularidade do enquadramento do declarante no regime especial previsto no artigo 15 da Lei nº 13.701, de 2003 e, se for o caso, promoverá automaticamente as devidas alterações cadastrais.

Na hipótese de desenquadramento pelo sistema, o declarante deverá preencher as informações requisitadas para a apuração do ISS devido, desde a data do desenquadramento até a data da declaração, respeitado o período decadencial. O aplicativo para que as sociedades de Profissionais



possam apresentar a Declaração Eletrônica estará disponível no endereço eletrônico: <https://dsup.prefeitura.sp.gov.br>.

A não entrega do documento implicará no desenquadramento do contribuinte do regime especial previsto no artigo 15 da Lei nº 13.701, de 2003, a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que a declaração deveria ter sido entregue.

No exercício de 2016, a D-SUP trouxe uma novidade em uma das perguntas, veja: “Esta sociedade adota o modelo de responsabilidade limitada, constando em seu nome empresarial a expressão “LIMITADA “ ou “LTDA”, se as sociedades de profissionais responderem sim a essa pergunta, estarão desenquadradas da condição de Sociedades Uniprofissionais, desde a data da inclusão da expressão Ltda, ou dos últimos cinco anos.

A Prefeitura Municipal de São Paulo para justificar tal ato e desenquadrar com efeito retroativo fundamenta-se na Súmula de Jurisprudência Administrativa nº 4, publicada no DOM de 31 de dezembro de 2010, constante do processo nº 2010-0.118.499-4.

4 – “As sociedades civis por quota de responsabilidade não gozam do tratamento tributário de regime especial de recolhimento do ISS, previsto no parágrafo terceiro, do artigo 9º, do Decreto 406/68 e artigo 15, parágrafo primeiro, Lei 13.701/03”.

O fisco do Município de São Paulo para o desenquadramento baseia-se em jurisprudência, que afirma que as sociedades constituídas sob a forma de responsabilidade limitada, justamente por excluir a responsabilidade pessoal dos sócios, não atendem ao disposto no art. 9º, § 3º, do DL 406/68, e, portanto, não fazem jus à tributação privilegiada do ISS, e que o tipo societário limitada, não importando que seja Sociedade Simples com ato constitutivo registrado em Cartório, exclui automaticamente a responsabilidade pessoal dos sócios.

19 de outubro, o Grupo Skill conquistou sua maior vitória dos últimos 20 anos!

Conforme divulgamos anteriormente, na matéria “ICMS Substituição Tributária – Agora o Julgamento Termina (?)”, o Grupo Skill estava na expectativa por um desfecho feliz no julgamento do STF sobre o tema.

Para alegria do contribuinte, o tribunal atestou como constitucional as legislações debatidas nas Adins 2675 – Pernambuco e 2777 – São Paulo.

Essas leis autorizam a restituição dos valores cobrados a mais pelo sistema de Substituição Tributária, e estavam pendentes desde 07/02/2007. Com a decisão, o entendimento do Supremo sobre o regime foi alterado e o contribuinte saiu vitorioso.

Agora, o STF entende que o contribuinte tem direito à diferença entre o valor do tributo recolhido previamente e aquele realmente devido no momento da venda.

Essa conquista não teria sido possível caso o Grupo Skill lutasse sozinho. Ela só foi alcançada graças ao apoio de nossos clientes ao longo dos anos.

Goleada



A vitória veio após uma 'goleada' por 7 a 3 nos votos dos ministros. Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio Mello, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski votaram a favor. Os votos contrários foram dos ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

Tal 'goleada' veio no julgamento da RE 593.849, que é um recurso extraordinário que terá poder de voto vinculante.

O placar elástico teve um sabor ainda mais gostoso para o presidente e fundador do Grupo Skill, Marco Antonio Pinto de Faria.

“Foi o processo da minha vida! Durante 20 anos eu escuto ‘você é lunático’, me chamavam de teimoso e visionário. Todos falavam que isso não seria revertido e hoje nós revertemos o entendimento do STF”, celebra. “É um orgulho para mim”, completa.

Com o resultado, foi fixada também a tese do julgamento, para fim de repercussão geral:

“É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”.

Parabéns a você contribuinte! Agora vá atrás de seus direitos: entre em contato conosco ou procure o seu advogado.

IRPJ/CSLL: Normas de Inventário Físico de Estoques

O inventário de estoques (mercadorias, matérias primas, materiais intermediários, produtos em elaboração, produtos acabados e materiais diversos, como embalagem e de consumo) consiste em procedimentos para registro contábil do montante dos mesmos, para fins de balanço patrimonial.

Os procedimentos iniciais são os seguintes:

- contagem física dos estoques e
- avaliação dos mesmos conforme as regras fiscais e contábeis vigentes.

Uma vez apurados, os estoques ao final do período social devem ser devidamente contabilizados e registrados, compondo o grupo do Ativo Circulante, subgrupo estoques, em contas específicas, como:

- Mercadorias para Revenda;
- Matérias Primas;
- Material de Embalagem;
- Produtos em Elaboração;
- Produtos Acabados;
- Almojarifado; etc.



Os insumos e mercadorias devem ser avaliadas pelo custo de aquisição mais recente ou pelo custo médio.

O plano de contas contábil deverá registrar todos os custos de produção (materiais, mão de obra direta e gastos gerais de fabricação), transferindo-os aos custos dos produtos, mediante rateio ou planilha, cujos métodos devem ser aplicados uniformemente.

Estoques obsoletos, inservíveis ou deteriorados devem ser devidamente ajustados, de forma a que o saldo contábil apresente seu valor como zero ou valor de realização.

No Livro de Registro de Inventário, devem ser arrolados, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época de balanço.

Lembrando que tais regras valem, também, para efeitos fiscais.

O médico e contador

Por: Isaias Lopes da Cunha (*)

A Medicina e o corpo humano tem muitas lições a ensinar a Contabilidade e demais Ciências Sociais

No dia 18 de outubro comemora-se, no Brasil e em alguns países do mundo, o dia do médico. Este dia foi escolhido em homenagem ao nascimento de Lucas, um dos discípulos de Jesus Cristo, que era médico (Colossenses 4:14).

Desde o 2º Grau, aprendi no curso de técnico em contabilidade, por analogia, que uma das funções da Contabilidade era demonstrar a radiografia ou ressonância magnética da empresa, para analisar sua “saúde” financeira. Por isso, homenageio hoje essa importante profissão - que trata da saúde do ser humano - comparando com a profissão que cuida da “saúde” das organizações, fazendo analogia quanto objeto, campo de aplicação e exercício de suas atribuições

O corpo humano assim como o corpo organizacional é constituído por diversas partes que são inter-relacionadas

Primeiramente, ambas as profissões possuem como patronos discípulos de Jesus Cristo. O patrono dos médicos é Lucas enquanto que o dos contadores é Mateus, que era coletor ou fiscal de tributos (Mateus 9:9).

O objeto e o campo de atuação da Medicina são a saúde física e mental do ser humano, cujas ações profissionais visam à promoção, a proteção e a recuperação da saúde; a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças; e a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências (Lei nº 12.842/2013).

Guardadas devidas proporções, o campo de atuação da Contabilidade é a “saúde” física, financeira e econômica das organizações, pois o seu objeto de estudo é o patrimônio e seus fenômenos e variações, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, mediante registros, demonstrações, análises e



controle dos fatos e atos de natureza econômico-financeira que o afetam, visando prover os usuários com informações econômica, financeira e física do patrimônio da entidade.

O corpo humano assim como o corpo organizacional é constituído por diversas partes que são inter-relacionadas, ou seja, umas dependem das outras e colaboram entre si, denominadas de sistema. Cada sistema, cada órgão é responsável por uma ou mais atividades para manutenção da vida.

Nessa missão de cuidar da saúde do corpo humano, o médico estuda e examina os sistemas cardiovascular, respiratório, digestivo, nervoso, sensorial, endócrino, urinário, reprodutor, esquelético, muscular, imunológico, linfático e tegumentar (<http://anatomia-humana.info/corpo-humano.html>).

De igual modo, as organizações públicas ou privadas são compostas por sistemas, um conjunto de elementos interdependentes de modo a formar um todo organizado e atingir uma finalidade. Os sistemas de uma organização, independentemente dos seus fins, numa visão ampla, compreendem os aspectos e estruturas físicas, financeiras, jurídicas, pessoal, administrativas e econômicas.

Nessa vertente, o contador, no exercício de sua profissão, estuda e examina as operações e transações físicas, financeiras, jurídicas, de pessoal, de produção e venda de bens ou serviços da organização, bem como faz diagnósticos e prognósticos de elementos que afetam e podem melhorar a “saúde” da entidade, respectivamente.

Apesar das prerrogativas profissionais consolidadas pela Lei nº 12.842/2013 (Lei do ato médico), o médico, no campo de atenção básica a saúde, não trabalha sozinho, necessita de colaboração de outros profissionais da saúde, especialmente dos dentistas, biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, para realizações de exames ou procedimentos específicos de competências desses profissionais.

O contador, na função de auditor, também poder utilizar de trabalhos de especialistas em área que não seja contabilidade e auditoria, especialmente de engenheiros para realizar avaliações de terrenos e edificações, de obras de construção civil e de infraestrutura, obras de arte e pedras preciosas, bem como de ativos minerais estocados, jazidas e reservas de petróleo, e de atuários fazer avaliações atuariais.

Mesmo sendo profissões com objetos e campo de atuações diferentes, a Medicina e o corpo humano tem muitas lições a ensinar a Contabilidade e demais Ciências Sociais Aplicadas às organizações sobre a unidade, integração, importância e respeito de cada sistema do corpo organizacional para consecução dos objetivos sociais.

Nesse sentido, a Contabilidade, por meio de suas tecnologias contábeis, representa o maior sistema de controle e de informações orçamentárias, financeiras, econômicas e físicas do patrimônio das organizações, razão pela qual, as funções de auditoria e controladoria das organizações públicas ou privadas devem ser reconhecidas como ramo do conhecimento e campo de aplicação da Contabilidade.

Em que pese os avanços obtidos pela Resolução nº 560/83, do CFC, que, com fundamento no art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, estabelece como as atribuições privativas dos contadores, dentre outras, o “20 – controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais



entidades” e a “33 – auditoria interna e operacional, os quais necessitam ser explicitadas e consolidadas em lei.

Por fim, a profissão de médico se assemelha com a obra do maior Médico de todos os tempos – Jesus Cristo – pois sua missão é curar e restaurar a saúde física, mental e espiritual do ser humano.

Que o espírito de abnegação e serviço do Médico dos médicos influencie os médicos de hoje no exercício da profissão de forma mais altruísta e solidária.

Isaias Lopes da Cunha é contador e auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. E-mail: ilcunha@tce.gov.br

<http://www.midianews.com.br/opiniao/o-medico-e-contador/278241>

Empresas podem recuperar Pis e Cofins pagos em importações

O benefício vale para operações realizadas entre 2011 e 2013, período no qual a base de cálculo desses impostos foi considerada irregular pelo Supremo Tribunal Federal o contribuinte que realizou importação entre 2011 e 2013 pode pedir a restituição de valores do Pis e da Cofins pagos a mais nessas operações.

Essa possibilidade foi aberta por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou indevida a forma como esses tributos incidiram sobre as importações.

A base de cálculo do Pis e da Cofins é onerada pelo Imposto Sobre Circulação de mercadorias e Serviços (ICMS).

Essa incidência em cascata – quando um imposto incide sobre outro – é que foi considerada irregular pelos Ministros do Supremo.

A forma de cálculo dos tributos foi alterada em 2013, quando suas bases de cálculo passaram a considerar apenas o valor aduaneiro da mercadoria.

A advogada Beatriz Dainese, sócia da Giugliani Advogados, afirma que o posicionamento do STF favorável ao contribuinte é válido apenas para a incidência de Pis e Cofins em operações de importação.

“O ICMS onera a base de cálculo desses tributos em outros tipos de operações. No entanto, ainda não há um posicionamento do Supremo para esses casos gerais”, diz Dainese.

Mas a advogada diz que o entendimento favorável ao contribuinte no caso das importações abre um precedente que permite supor que os Ministros do Supremo também considerem irregular a incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins para todo o tipo de operação.

COMO REAVER OS VALORES

De acordo com Beatriz, o procedimento para recuperar os valores de Pis e Cofins de importações é administrativo. Ou seja, o trâmite é feito junto da Receita Federal, saem a necessidade de acionar a Justiça.

É preciso ter em mãos todas as declarações de importação entre 2011 e 2013, além dos comprovantes de pagamento de Pis/Cofins do período.

No momento de fazer os cálculos dos valores excedentes pagos é preciso lembrar de fazer a correção pela Selic.

Há duas formas de reaver os valores: pedindo sua restituição ou a compensação. A compensação costuma ser mais vantajosa porque é mais rápida. Por essa modalidade, os valores recuperados são usados diretamente para pagar impostos devidos pela empresa.

Aviltamento de honorários x dignidade contábil

O trabalho dos Profissionais da Contabilidade é remunerado através do pagamento de honorários. Mas, o que são os honorários? O termo vem do latim “honorarius”, que significa feito ou dado por honra.

No dicionário Aurélio, o conceito da palavra é “que há ou tem a honra do cargo sem o estipêndio conseguinte” ou a “remuneração pecuniária de serviços prestados – por aqueles que têm profissão liberal”.

Vamos nos ater a segunda definição porque, em entrevista ao Mensário do Contabilista, o Profissional da Contabilidade Fábio Roberto da Silva, diretor executivo da NTW Contabilidade – Unidade Recife, fala sobre o aviltamento dos honorários contábeis, que é a prática de cobrar um valor aquém do que normalmente se recomenda.

Segundo o especialista, à primeira vista, cobrar mais barato diante dos concorrentes pode parecer uma boa solução para um mercado cada vez mais competitivo e inflacionado, mas é uma prática extremamente prejudicial e desleal com toda a classe por desvalorizar o trabalho contábil, seja ele qual for, e reduzir de forma geral os valores cobrados.

Os honorários contábeis possuem natureza alimentar, mas nem sempre representam uma remuneração digna aos Profissionais da Contabilidade, principalmente em tempos de crise financeira, como o que estamos vivenciando?

Com certeza. O profissional contábil até se assemelha ao médico e ao advogado, quanto à sua importância, ao seu caráter de confiabilidade e à necessidade de pronto atendimento. Quando procurado de forma tardia, pode comprometer a solução do problema.

Alguns profissionais não têm ideia desta importância e até cobram honorários abaixo do que é praticado no mercado e até abaixo dos custos envolvidos na sua prestação de serviços, seja por não ter esta amplitude, seja por solidariedade a um amigo. Pela proximidade muitas vezes de um amigo confiante, o profissional contábil, conhecendo a real situação de seu cliente, busca adequar os seus honorários à possibilidade de pagamento do contratante e isto, numa época de crise como a que vivemos atualmente, pode permitir uma remuneração não digna à importância da profissão e da prestação de serviços, de fato.

O senhor considera que o aviltamento dos honorários contábeis é um grave problema enfrentado pelos profissionais da Contabilidade atualmente?



Este fato existe, mas não considero um grave problema enfrentado pelos bons profissionais da área contábil. Assim como existem médicos e advogados muito competentes em sua área de atuação, também existem excelentes contadores. Quando o empresário decide colocar a segurança fiscal, tributária e contábil da sua empresa na mão de um profissional qualquer, apenas pelos baixos honorários cobrados, a consequência é inevitável e o custo tende a ser bem maior.

Creio que o grande desafio é poder oferecer os melhores serviços com um honorário mais baixo, mas que mantenha a sustentabilidade do negócio. Neste formato, podem ser oferecidos serviços até gratuitos de contabilidade que não terão aceitação na sociedade, dado o risco que será para o empresário seguir por este caminho. Eu posso até colocar o meu automóvel na rua e não pagar nada por isso, mas nada se compara a colocá-lo num estacionamento com segurança, pagando por este serviço. Creio que, com a necessidade de constante atualização, o profissional contábil torna-se um elemento essencial em qualquer empresa e um diferencial na tomada de decisões.

Quais fatores, a seu ver, estão contribuindo para o aviltamento dos honorários contábeis?

A crise tende a causar este efeito. Há um ditado popular que diz que o animal acuado se defende como pode. Devido ao desaquecimento do mercado em todas as áreas, cada empresa tende a reduzir seus gastos e muitas vezes a procurar profissionais que o ajudem neste objetivo, ainda que saiba que há um risco a correr nesta decisão.

O profissional contábil, por sua vez, ao perder alguns clientes em sua carteira, vai em busca de novos clientes e sendo os honorários um provento de natureza alimentar, alguma coisa tem que ser feita para a sua manutenção. Na administração, sabemos que algumas receitas são necessárias apenas para cobrir os custos fixos, ainda que não gerem a lucratividade esperada. Assim o mercado vai se virando para passar esta fase difícil e que tem um efeito cascata.

O Contador deve definir o melhor preço possível para prestar o serviço completo e de acordo com a solicitação do cliente, mas que tal preço resulte em lucratividade final?

A sustentabilidade de qualquer negócio é a base, esta tem que ser medida e mantida. Se um cliente tem três atendimentos técnicos presenciais contratuais por mês, pode se reduzir para um ou até nenhum, de modo que se possa adequar os honorários aos serviços efetivamente realizados. Um contrato de prestação de serviços elaborado de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade – CFC terá uma relação detalhada dos serviços que estão sendo contratados.

Neste quesito, vale o exemplo do automóvel: se quero gastar menos no momento, não vou adquirir um carro com motor potente, pois tende a consumir mais combustível. Vou procurar os mais econômicos. Também não vou colocar acessórios opcionais na aquisição, pois o veículo sairá mais caro. Assim deve ser o contrato de prestação de serviços contábeis. Haverá um valor mínimo para manter a sustentabilidade do negócio e outros serviços opcionais que dependerão da comodidade e poder aquisitivo de cada cliente.

Qual sua opinião sobre a Contabilidade online, que oferece serviços bem mais baratos do que um escritório de Contabilidade tradicional?

Creio que este formato deve ter seu público específico. Existem negócios muito pequenos que na fase inicial podem ser atendidos perfeitamente por este modelo. À medida que a empresa cresce, este formato não mais atenderá às necessidades de gestão tributária, administração de pessoas e tarefas,



análise de oportunidades, entre outras discussões que um profissional contábil poderá auxiliar diretamente o empresário na administração e crescimento de seu empreendimento.

Há um perfil de contador que ganha bem?

Creio que sim. Aquele que planeja bem suas atividades administra o seu tempo no trabalho, com a família, com o lazer e, principalmente, com a sua fé, acompanha a sustentabilidade de seus negócios e que tem por meta manter seus clientes satisfeitos, pois estes são considerados a “galinha de ovos de ouro”. É bem verdade que são poucos, mas que estão surgindo de forma crescente.

A profissão pode ser muito bem remunerada, mas a alta remuneração é condizente com a responsabilidade que cada um tem?

Deve ser. Um erro contábil pode trazer prejuízos enormes até mesmo para pequenas empresas e, por outro lado, um bom profissional contábil pode trazer bons retornos de investimentos, conseguir formatar planejamentos que minimizem a carga tributária e até ajudar na tomada de decisões importantes. Costumo dizer que um bom profissional se paga, pois o retorno que ele traz à empresa é bem maior que os valores nele investidos.

A empresa contábil recebe valores pelos serviços prestados. A maioria delas presta serviços mensais e fixos, geralmente remunerados com valores mensais uniformes. É cobrado à parte quando o serviço é eventual. Em sua opinião, a tarefa de definir o valor dos serviços tem trazido muita dor de cabeça aos gestores contábeis?

Na prática não vejo muita dor de cabeça na definição dos valores dos serviços. É como uma empreitada de construção civil. Definimos o preço de cada serviço específico e, no fechamento do pacote, fechamos com um desconto especial que fique bom para ambas as partes. Assim saem todos satisfeitos.

Quem não sabe o custo de cada minuto de um profissional do seu escritório, o tempo gasto em cada atividade, o valor mínimo que poderá cobrar por serviço, aí sim terá dor de cabeça, pois terá que decidir no escuro, sem as informações básicas necessárias e o risco de ter prejuízos é bem maior. Confesso que não são muitos escritórios que já têm esta visão administrativa, mas quem não se adequar por este caminho será ultrapassado pelas novidades do mercado e perderá clientes com certeza.

A seu ver, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC deveria intervir para definir uma tabela mínima de preços aos profissionais?

Não vejo que este seja o melhor caminho. Devemos seguir o caminho já trilhado pelos profissionais médicos e advogados, que é a livre concorrência. O CFC e os CRCs estaduais podem até disponibilizar, como já fazem hoje, tabelas referenciais que nos ajudam na formatação do pacote de serviços, mas não vejo com bons olhos o fato de tentar intervir no mercado.

Um fator que ajudará bastante são as fiscalizações dos conselhos contábeis sobre os profissionais que não se atualizam que não respeitam as normas já existentes da profissão, que não participem ativamente dos órgãos da classe.

Estas fiscalizações devem ser constantes e crescentes. Assim, a profissão será, a cada dia, mais reconhecida pela sociedade como um todo.

<http://www.deducao.com.br/index.php/aviltamento-de-honorarios-x-dignidade-contabil/>



Lei Geral: dúvidas sobre parcelamento

Conforme anunciado anteriormente, o Congresso Nacional aprovou, no último dia 4 de outubro, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 25/2007, alterando a Lei Complementar 123/2006.

Entre outras medidas, em seu artigo 9º., o referido PLP estabelece a possibilidade de parcelamento em até 120 meses, com parcela mínima de R\$ 300,00, os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016.

Estabelece ainda que após a sanção presidencial, o Comitê Gestor do Simples Nacional deverá regulamentar o parcelamento estabelecido, bem como que a adesão ao parcelamento ampliado poderá ocorrer em até 90 dias após a regulamentação.

Dessa forma, é importante ficar atento às próximas medidas (sanção e regulamentação), já discutindo com os clientes a existência de débitos e verificando a necessidade de parcelamento.

Abaixo a transcrição, na íntegra, o artigo 9º. Do PLP:

Art. 9º Poderão ser parcelados em até cento e vinte meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º O pedido de parcelamento previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado em até noventa dias contados a partir da regulamentação deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e independará de apresentação de garantia.

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o caput, o devedor é obrigado a calcular e a recolher mensalmente a parcela equivalente ao maior valor entre:

- I – o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas;
- II – os valores constantes no § 3º deste artigo.

§ 5º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

§ 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



§ 7º O pedido de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

§ 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 9º Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

Fenacon

6 hábitos que farão você falhar na vida

Como as crenças limitantes podem te atrapalhar?

Por:Roberta trindade (*)

Os hábitos cotidianos são mandatórios tanto para o sucesso quanto para o fracasso.

Conscientemente, muitas vezes, sabemos quais ações devemos executar para obtermos resultados positivos. E mesmo sabendo, temos dificuldades para evoluir em algumas áreas, porque não conseguimos alterar nossos hábitos. Você já parou para pensar, por que isso acontece?

O que nos impede de atingir nossos objetivos não são os fatores externos, e sim, nossas crenças limitantes. Toda mudança deve começar por uma quebra de paradigmas, mas nem sempre isso é fácil.

Acreditamos que certos sonhos são impossíveis, e, por conseguinte, não alteramos hábitos e assim, os sonhos realmente nunca viram projetos de vida. Tais crenças nos impedem de enxergar outras perspectivas, porque acreditamos em uma verdade absoluta que foi formada, na maioria das vezes, no berço de experiências negativas e reforçada pelo meio. Este estado mental manda sinais para o cérebro de que algo não é possível, e isso vai formando nossos hábitos.

Confira 6 hábitos que te levarão a falhar na vida:

1- Queixe-se de tudo e veja sempre o lado negativo das pessoas e das coisas

Preste atenção se você é o tipo de pessoa que está permanentemente insatisfeita, enxerga sempre o lado negativo das situações e mais, se suas queixas estão comumente relacionadas ao outro, se tudo é culpa de algo ou de alguém. Você é rápido em criticar as pessoas e situações e dificilmente abre a boca para elogiar.

É importante entender que este hábito cria uma atmosfera de negatividade e pessimismo à sua volta, impedindo de apreciar o lado bom da vida e das pessoas, enxergando sempre o copo meio vazio. Queixar-se de tudo, não vai te ajudar a alcançar seus objetivos. Para variar, exerça o hábito de elogiar e de ser feliz com os detalhes e quando não for possível, analise como poderá ajudar; qual seu grau de responsabilidade frente ao cenário que se apresenta.



2- Não exerça a gratidão

Sempre que algo de ruim acontece, pense imediatamente: poderia ser pior? E assim, diariamente faça o exercício da gratidão. Ao final do dia, pense em no mínimo três aspectos de sua vida que são motivos de agradecimento. Este hábito fará com que veja quão afortunado você é e isso vai te ajudar a combater o primeiro hábito, se for o caso. A gratidão abre portas, atrai pessoas e certamente vai te ajudar a ter êxito em muitos aspectos de sua vida.

3- Sofra por antecipação

Muitas das coisas pelas quais sofremos, nem chegam a se concretizar. Então viva um dia de cada vez, focando sempre em experiências positivas da sua vida e esperando sempre pelo melhor.

4- Tente agradar a todos

O medo da rejeição leva muitas pessoas a camuflarem suas vontades e sua forma de ser e/ou agir. Mesmo que este comportamento, muitas vezes, os desvie de seus objetivos, não conseguem dizer não, nem impor limites porque esperam aprovação de todos. O hábito de querer agradar a todos além de não ser saudável, irá boicotar objetivos, porque pela complexidade do ser humano, é impossível ter aprovação unânime.

5- Crie desculpas e deixe-se paralisar pelo medo

Existe uma máxima que diz: “quem quer, arruma um jeito. Quem não quer, arruma uma desculpa”. É importante lembrar que pessoas vitoriosas possuem algumas características similares, tais como, foco, coragem, disciplina, iniciativa, persistência e determinação. Mudar um hábito, nem sempre é fácil. Mas certamente, não assumir seus erros, culpar o outro, deixar o medo ditar o seu destino e criar desculpas, não necessariamente te ajudarão a crescer. Dê o primeiro passo com ousadia, assuma suas rédeas, foque na solução e não no problema.

6- Não defina objetivos. Ou definindo objetivos, estipule metas inalcançáveis

Para que obtenha êxitos e resultados satisfatórios, você precisa inicialmente de objetivos. Porém, eles pouco valerão se não vierem acompanhados de metas possíveis. Vamos pensar em um indivíduo que quer emagrecer. Nesta sentença seu objetivo é perder peso. E então ele estipula que quer perder 6kg em 3 dias. Por mais rápido que seja o metabolismo da pessoa e por mais que faça exercícios e que tenha realizado uma boa reeducação alimentar, é muito difícil alcançar resultados positivos nesta empreitada neste curto tempo.

A probabilidade de um indivíduo que não estipula corretamente seus objetivos e metas desmotivar-se é muito grande. Então crie mini metas e estratégias. Estipule um prazo coerente. Não desanime nos primeiros obstáculos e tenha sempre o foco no objetivo principal.

Para obter êxito em seus objetivos, o primeiro passo é descobrir quais suas crenças limitantes e ter consciência de sua causa, trazendo à luz o que te impede de mudar.

A partir daí transforme seus hábitos gradativamente, por meio de pequenos exercícios diários. Estas dicas farão significativa diferença em seu cotidiano.



(*) ROBERTA TRINDADE é Graduada em Administração, especialista em Gestão de Pessoas, estudante de Gestão Comercial e Vendas. Possui sólida vivência na área comercial e em gestão de equipes. Atualmente coordena a área de treinamento, qualidade e atendimento em uma das maiores Instituições de Ensino do Brasil. Apaixonada por aprendizado, viagens e pessoas, não necessariamente nesta ordem. Seu lema: faça o melhor que puder com os recursos que possuir. Faça a diferença.

Liberado pagamento do abono salarial ano-base 2015

Segundo o Ministério do Trabalho, a partir deste ano, o benefício será pago de forma proporcional ao tempo de serviço do ano-base

O Ministério do Trabalho liberou desde a última sexta-feira (14/10) o pagamento do Abono Salarial do PIS/ Pasep ano-base 2015 para os trabalhadores nascidos no mês de outubro. Também a partir dessa data serão pagos os servidores públicos com final de inscrição 3. Os trabalhadores da iniciativa privada poderão retirar o dinheiro em qualquer agência da Caixa do país. Já os servidores sacam o valor no Banco do Brasil.

O coordenador-geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Márcio Borges explica que o recurso fica disponível para saque até 30 de junho de 2017. Mas ele pede que as pessoas sigam o calendário de saques programado para o PIS/Pasep (veja abaixo) para evitar tumultos nas agências bancárias.

Têm direito ao abono ano-base 2015 quem trabalhou com carteira assinada por pelo menos um mês no ano passado e teve remuneração média de até dois salários mínimos. Além disso, o trabalhador deve estar inscrito no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos e o empregador precisa ter informado seus dados corretamente na Relação Anual de Informação Social (Rais).

Borges lembra que a partir deste ano, o valor do abono é proporcional aos meses trabalhados durante o ano-base. "Quem trabalhou durante apenas um mês, receberá o equivalente a 1/12 do salário mínimo, e assim sucessivamente. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será contada como mês integral", explica.

Calendário de pagamento do PIS/Pasep.

Informações por telefone:

– Alô Trabalho do Ministério do Trabalho: 158

– Caixa: 0800-726 02 07

– Banco do Brasil: 0800-729 00 01

FONTE: Ministério do Trabalho

Informatização reduz tempo gasto para calcular impostos

Entrevista: Hélio Donin Júnior, diretor de educação e cultura da Fenacon

As empresas brasileiras estão gastando menos tempo com o cálculo e o pagamento de impostos e com o envio de informações fiscais ao governo. Resultado da informatização e da modernização de processos, a mudança de comportamento permite que o empresário se preocupe mais com o planejamento estratégico e, conseqüentemente, obtenha melhores resultados.



Dados de uma pesquisa-piloto desenvolvida pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) em parceria com a Receita Federal do Brasil (RFB), apontam que as companhias gastam um tempo mediano de 586,4 horas por ano para cumprir essas obrigações. O resultado contrapõe a pesquisa “Doing Business”, realizada pelo Banco Mundial e divulgada em 2013, que aponta a necessidade de 2,6 mil horas/ano em burocracia fiscal.

Com a mesma metodologia e amostragem, o projeto surgiu para atualizar os números e, com isso, aumentar a confiança de investidores internacionais, explica o diretor de educação e cultura da Fenacon, Hélio Donin Júnior. “O tempo gasto com o cumprimento de obrigações fiscais influencia a entrada de capital estrangeiro porque apresenta um panorama do custo de manutenção de uma empresa no Brasil. A pesquisa do Banco Mundial estava defasada e passava a visão errada sobre a estrutura tributária do país”, justifica.

Para a realização da primeira fase do estudo, foram ouvidos cinco escritórios de contabilidade filiados à Fenacon que atuam no Rio de Janeiro e em São Paulo. O experimento calculou quanto tempo um fabricante de vasos de cerâmica – empresa de médio porte - gastaria para cumprir as obrigações fiscais tendo 60 funcionários registrados em diversas situações – trabalhando, em férias, em licenças maternidade ou médica, por exemplo –, relógio ponto mecânico e sem admissões ou desligamentos no mês analisado.

Após a pesquisa-piloto, será realizada uma pesquisa mais completa, abarcando todas as regiões do País e um número bem maior de escritórios, avisa Donin Junior. Os dados deverão ser encaminhados ao Banco Mundial e amplamente divulgados a fim de acabar com a ideia de que o ambiente de negócios não está melhorando. O estudo mostrou que ICMS, IPI e contribuições demandam emprego mediano de 373,2 horas por ano. Somando ao tempo mediano usado para contabilidade, IRPJ e CSLL (116 horas/ano) e para a folha de pagamento (97,2 horas/ano), o gasto atual chega a 586,4 horas por ano – quatro vezes menos do que o indicado pelo Banco Mundial.

JC Contabilidade - A pesquisa do Banco Mundial aponta para um número de horas gastas bem superior à da pesquisa feita pela Fenacon. Por que há uma diferença tão grande?

Hélio Donin Junior - Aquela pesquisa já é de longa data. O que nós percebemos junto com o governo é que o número de horas gastas para o cumprimento das obrigações vinham se repetindo sem nenhuma reavaliação. Nesses últimos 10 anos, muita coisa mudou no País nas áreas fiscal, tributária e de obrigações acessórias, principalmente com inclusão de tecnologia, e percebemos que o tempo gasto estava defasado. Com a pesquisa-piloto, buscamos verificar se realmente os números eram verdadeiros ou se tínhamos indícios de que haveria uma alteração grande. No início era só uma desconfiança. Agora, com o resultado da pesquisa-piloto, percebemos que muita coisa se alterou.

Contabilidade - A ideia é que seja feita uma pesquisa mais ampliada, capaz de dar a noção de como é a realidade contábil e fiscal no Brasil todo?

Donin Junior - Sim, nós separamos o estudo em dois momentos. A primeira pesquisa é piloto, para saber se a nossa ideia de que tinha o tempo gasto em burocracia fiscal havia sido alterado era real ou não. Fazendo esse estudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, notamos que a defasagem era realmente muito grande, o que nos motivou a ampliar a pesquisa. A próxima etapa é um levantamento em nível nacional.

Contabilidade - E qual você acredita que tenha sido o principal fator responsável por uma redução tão drástica no tempo gasto?



Donin Junior – Pelo que percebemos o principal fator foi a tecnologia. Nesses últimos anos, tanto o governo quanto as empresas de uma forma geral, tiveram a tecnologia aliada às suas operações. Toda essa transformação das declarações acessórias, que antes eram em formulários com informações que precisavam ser coletadas uma a uma, hoje é eletrônica.

Contabilidade – O levantamento realizado pela Fenacon e Receita Federal mostrou que ICMS, IPI e contribuições previdenciárias demandam maior esforço. Por quê?

Donin Junior - Uma boa parte das obrigações acessórias estaduais estão informatizadas, porém há um fator relevante quando o assunto é tributação estadual. A legislação estadual, diferente da federal, que é única, varia de uma unidade federativa para outra e essa falta de unificação gera a necessidade de gastar mais horas. Se eu tenho uma empresa em 10 estados vou ter de conhecer 10 legislações acessórias para analisar e 10 obrigações acessórias para cumprir, por que a princípio elas podem ser completamente diferentes.

Contabilidade – A maior agilidade nos procedimentos contribui para a melhoria do ambiente de negócios e para a maior atração de empresas estrangeiras e investidores?

Donin Junior – Ela é extremamente importante, por que qualquer avaliação de um investidor externo que queira vir para o Brasil investir seu dinheiro, abrir empresas, investir em indústrias, realmente passa por uma avaliação da complexidade e da burocracia do Brasil. É óbvio que a gente ainda tem muito a evoluir, ainda há muita coisa para fazer e desburocratizar, mas essa redução no número de horas é importante por que diminui o entrave para investimentos externos. O Legislativo não ajuda muito, mas a questão administrativa e fiscal realmente vem evoluindo.

roberta@jornaldocomercio.com.br

Resistência ao Bloco K marca 10 anos de Sped

O Sistema Público de Escrituração Digital facilitou a contabilidade financeira desde 2007, quando foi criado, mas ainda há hesitação à adesão do dispositivo que controla estoque e produção

São Paulo - O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), criado em 2007, está perto de completar dez anos com uma série de contribuições para digitalizar processos contábeis e fiscais, mas muitas iniciativas ainda precisam avançar.

O chamado Bloco K, por exemplo, que trata da declaração de entradas e saídas dos estoques das empresas, deve sair só em 2017 após uma série de adiamentos.

Na avaliação do diretor executivo da Lumen IT, Régis Lima, o grande desafio em relação ao Bloco K é que o dispositivo está muito ligado a estoque e inventário. "Uma grande indústria que utiliza diversos componentes, por exemplo, precisa abrir toda a formatação do produto para aderir ao programa. É como entregar a receita da Coca-Cola ao público", compara. Assim, a disputa judicial se dá pelo receio de que o próprio governo realize uma espécie de "espionagem industrial".

O Bloco K surgiu como um desdobramento da Escrituração Fiscal Digital, que já trouxera um detalhamento maior das compras e vendas dos contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O objetivo dessa nova



fase é entender melhor como funciona o processo produtivo das empresas, por meio da abertura e digitalização do Livro de Controle de Produção e Estoque delas.

"O governo quer saber se aquilo está coerente com a declaração de impostos dessas companhias", sintetiza Lima. O executivo diz que a principal questão levantada pelos seus clientes é como entregar as informações sem revelar segredos estratégicos da operação.

Culpa das empresas?

Outro obstáculo levantado à implementação do Sped é que algumas empresas sequer possuem um controle rígido dos seus próprios estoques. Se a iniciativa for implementada no comércio, por exemplo, uma série de confusões surgiria, segundo o sócio-diretor da Systax, Fábio Rodrigues.

"Há muitas práticas irregulares nesse segmento. Quando o caixa do supermercado passa pelo código de barras um suco de laranja quando na verdade é de morango só porque os dois têm o mesmo preço, isso causa um problema no estoque", exemplifica.

Para ele, isso mostra que o registro das operações de uma companhia não deve ficar mais exclusivamente nas mãos do profissional de contabilidade. Neste caso concreto do caixa no supermercado, ele acredita que deveria haver um treinamento para conscientizar os funcionários dos perigos deste tipo de prática. Esta opinião é seguida pelo especialista em soluções fiscais e tributárias da Thomson Reuters, Carlos Nascimento. "O contador agora passa a interagir com um comitê composto com alguma representatividade societária", explica.

Nascimento acredita que esse maior controle das operações por toda a empresa é uma das pequenas evoluções que foram trazidas pela adoção do Sped ao longo de 10 anos.

O sistema, desde que foi criado como uma medida do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), digitalizou uma série de processos, começando pela nota fiscal eletrônica. O especialista da Thomson Reuters lembra que a digitalização nasceu para garantir a segurança fiscal. "Surge como alternativa para o fisco, que viu a necessidade de simplificar a fiscalização em um contexto de alta complexidade da legislação tributária."

Para os especialistas, não é só o governo que se beneficiou do Sped. As companhias também têm oportunidades de ganho com a digitalização dos processos. Rodrigues cita como exemplo disso a maior profissionalização e o aumento dos investimentos em tecnologia, que são efeitos colaterais da adequação às normas.

Já Régis Lima ressalta que a visibilidade on-line das informações permite a verificação de problemas antes mesmo da entrega dos materiais.

Receita Federal suspende obrigatoriedade do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe)

Fiscalização

O Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 75/2016, que modifica regras de controle de produção de bebidas, tem validade a partir de 13 de dezembro



Publicado: 18/10/2016 16h17

Foi publicado hoje no Diário Oficial da União o ADE nº 75/2016, que suspende a obrigatoriedade do Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) a partir do dia 13/12/2016.

É importante destacar que a dispensa do selo de controle a ser aplicado nas bebidas quentes, concedida pelo Instrução Normativa RFB nº 1432, de 2013, tornou-se sem efeito. Assim, os contribuintes sujeitos ao selo de controle e que haviam optado pelo Sicobe, estarão novamente obrigados à aplicação dos selos fiscais nos seus produtos a partir da data de suspensão estabelecida pelo ADE Cofis publicado.

Com a suspensão do Sicobe, automaticamente, os contribuintes também estão desobrigados do pagamento da taxa pela utilização dos equipamentos contadores de produção de bebidas, criada pela Lei 12.995, de 2014, e, conseqüentemente, não terão direito aos créditos gerados de PIS e COFINS pelo pagamento do tributo.

A Casa da Moeda do Brasil (CMB) está desenvolvendo um projeto que substituirá o Sicobe por um custo menor. Quando a CMB concluir o desenvolvimento da nova solução tecnológica para contagem e rastreamento da produção, serão editados novos ADE's para restabelecer a obrigatoriedade do sistema de contagem e, conseqüentemente, dispensa de aplicação do selo físico para as bebidas quentes.

Importante lembrar que um sistema de controle de produção industrial deve ser aderente à legislação tributária que auxilia a acompanhar. Atualmente, o setor de bebidas é tributado com fundamento na Lei nº 13.097, de 2014, cuja vigência teve início a partir de maio de 2015. Seguindo uma diretriz de simplificação das obrigações tributárias, o novo modelo é mais simples (ad valorem) que o modelo anterior, razão pela qual, diversas funcionalidades presentes no Sicobe tornaram-se desnecessárias, outra circunstância que determinou a mudança ora implementada.

Ainda em relação ao acompanhamento do setor, a Receita Federal estabeleceu a obrigatoriedade do Bloco K do Sistema de Escrituração Pública Digital (SPED), que trata do livro de controle de estoque do estabelecimento, a partir de dezembro de 2016. A referida obrigação tributária foi instituída para as indústrias do segmento de bebidas pela IN RFB nº 1.652, de 2016. Com o controle dos estoques, a RFB poderá analisar os dados recebidos com as informações decorrentes das notas fiscais eletrônicas de toda a cadeia produtiva (insumos, distribuição, etc.), auxiliando no monitoramento do setor, inclusive, quando o novo sistema de controle de produção voltar a operar.

CVM edita instrução sobre demonstrações contábeis

Texto inclui classificação e mensuração de ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 579, que dispõe sobre os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas, apropriação de despesas e divulgação de informações nas demonstrações contábeis dos FIPs.

Destaca-se a criação de requisitos para a determinação de qualificação dos fundos em entidade de investimento e não entidade de investimento, a partir dos quais se determinam critérios específicos de mensuração para os ativos relacionados às participações societárias, componentes da carteira do fundo. Tal qualificação deriva da convergência aos critérios previstos nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).



São estabelecidos também importantes critérios de transição para a adoção da norma, inclusive para o tratamento dos investimentos em participações societárias existentes antes da vigência do novo normativo. Neste ponto, chama-se a atenção para o fato de que os saldos de abertura na adoção inicial desta instrução, ou seja, para os exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2017, já devem estar ajustados aos critérios instituídos na norma.

“Através desses novos padrões, a Instrução CVM 579 promoverá aprimoramento significativo no regime informacional dos FIPs, alinhando os critérios contábeis adotados, agora uniformizados, àqueles praticados internacionalmente. Com isso, contribuirá com a geração de informação útil para os usuários, além de permitir a comparabilidade entre as informações contábeis desses fundos”, ressaltou José Carlos Bezerra, superintendente de normas contábeis e de auditoria (SNC).

Jornal do Comercio-Rs

Você sabe se o seu código de atividade está correto?

A partir de agora, as atividades classificadas pela lei de Uso e Ocupação de Solo estão vinculadas à listagem de códigos CNAE

Ser dono do seu próprio negócio é um sonho de milhares de brasileiros, que cada vez mais tem se tornado uma realidade. Em tempos de crise, empreender se torna também uma opção ao desemprego. Porém, a decisão enfrenta grandes desafios, como a formalização da empresa. Em São Paulo, a dificuldade na obtenção de alvarás pelo comércio é a causa da informalidade de cerca de 80% dos estabelecimentos comerciais.

A revisão da LPUOS (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), também conhecida como Lei de Zoneamento, sancionada em março deste ano, trouxe novos estímulos às atividades comerciais na capital.

A mudança mais importantes foi a vinculação de atividades não-residenciais, como comércio e serviços, à listagem de códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Antes, o código CNAE de uma empresa, por exemplo, não estava vinculado à classificação não-residencial (estipulada pela Lei de Zoneamento)

LEIA MAIS: ACSP reforça a inclusão do CNAE ao decreto de usos

“Se você inicia uma empresa com o código de atividade errado, você sofrerá uma série de implicações”, explica Antonio Carlos Pela, vice-presidente da ACSP (Associação Comercial de São Paulo) e coordenador do CPU (Conselho de Política Urbana).

O CNAE é uma lista de códigos criada para unificar todas as atividades econômicas e organizar o enquadramento de cada uma nos órgãos de administração tributária.

Todas as empresas possuem estes códigos em seu CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para identificar os serviços que prestam, as mercadorias que vendem ou os produtos que fabricam.

Mesmo prestando vários serviços ou vendendo diferentes produtos é preciso escolher um código de atividade principal, que represente o negócio.

LEIA MAIS: Lei prevê shoppings pequenos na maior cidade do país

Essa definição de CNAE determinará quais impostos devem ser pagos, além das obrigações fiscais e tributárias de cada atividade.

Ou seja, a classificação correta evita problemas como a bitributação, ou seja, pagamentos excessivos e descumprimento de obrigações.



Para evitar tantos impasses, o novo Zoneamento estabeleceu um decreto de usos, que regulamenta e detalha as atividades classificadas pela lei, e que conforme indicado no texto deve ser apresentado vinculado à listagem aos códigos CNAE. Na lei anterior, os usos não tinham relação com o CNAE.

Na sexta-feira passada (14/10), a compatibilização foi publicada no Diário Oficial do município, e já está em vigor.

LEIA MAIS: O que você e sua empresa precisam saber sobre a nova Lei do Zoneamento

Na ACSP, o tema foi muito discutido por meio do CPU, que também enviou um documento ao secretário da SMDU (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Fernando de Mello Franco, pontuando a importância de o decreto ser publicado com a compatibilização das normas regulamentadoras para os CNAEs.

Para Pela, essa regularização vem de encontro com o empenho do trabalho realizado pela ACSP, por meio do CPU, em tornar pública uma demanda tão relevante do comércio.

“Assim como ocorreu durante o processo de revisão do Zoneamento, nos empenhamos em levar ao poder público as verdadeiras necessidades do setor empresarial”, diz.

“Levantamos as principais questões, debatemos com especialistas, nos posicionamos e garantimos mais uma tranquilidade para o comerciante”.

POR MARIANA MISSIAGGIA-dcomercio

Dados contábeis entram na mira dos cybercriminosos

Os ransomwares, ou extorsões digitais, bloqueiam o acesso a informações confidenciais

STOCKVAULT/DIVULGAÇÃO/JC

Roberta Mello

A maior utilização de sistemas informatizados para o lançamento de dados contábeis facilitou o armazenamento com a diminuição do uso de papel. Outra vantagem da digitalização de documentos foi a que ela deu agilidade aos processos. Contudo, o armazenamento de informações no próprio computador, em HDs externos, pendrives ou seu compartilhamento com outras máquinas e até em alguns serviços na nuvem, se tornou um prato cheio para criminosos cibernéticos.

Esses hackers agem bloqueando o acesso aos dados e exigindo um resgate, normalmente mediante pagamento em reais, dólares ou em bitcoins (moedas digitais) para que a empresa ou pessoa física tenha seus arquivos recuperados. Para acessar, os criminosos utilizam o método ransomware, um tipo de malware que restringe o acesso ao sistema de arquivos infectados. O termo em inglês serve para denominar a prática de extorsão digital realizada por hackers que invadem o sistema a fim de impossibilitar o acesso às informações.

O sequestro virtual de dados confidenciais assusta empresários e escritórios contábeis do mundo inteiro desde 2013. No Brasil, os ransomwares se tornaram uma das grandes preocupações das empresas a partir do ano passado, mas foi neste ano que a ação criminosa se popularizou.

Na maior parte das vezes, esse tipo de ataque tem cunho financeiro. Contudo, pode acontecer de o crime ser feito por um "hacktivista" (hacker ativista), com o objetivo de chamar a atenção à alguma causa ou de criar um fato político a partir da invasão de determinada organização.

O cryptolocker, vírus que bloqueia e criptografa dados ao contaminar o computador, segue a tática comum que crackers usam para espalhar outros tipos de ameaças virtuais. E-mails falsos de grandes empresas ou bancos chegam às caixas de entrada, e anexos ou links levam os usuários a páginas que "instalam" o malware.

Os ataques realizados no Brasil preocupam principalmente pela falta de informações e de sistemas de proteção dentro das companhias nacionais. Conforme pesquisa da KasperskyLab, realizada em 2015, apenas três em cada 10 empresas brasileiras reconhecem a ameaça de ransomware.



Paralelamente, o Brasil é a segunda maior origem e o segundo maior alvo dos ataques de negação de serviço, que tem como objetivo sobrecarregar servidores para que determinados sites e serviços saiam do ar, conforme dados da Akamai Technologies - provedora global de serviços de rede, que também registrou uma média de 24 ataques por alvo. Em alguns casos registrados, as mesmas empresas sofreram mais de 100 ataques, sendo que uma organização chegou ao número de 188 ataques.

Estes ataques têm se alastrado e são bastante vantajosos para os hackers, que estão ganhando quantias de dinheiro significativas com este tipo de ação. O diretor de Educação e Cultura da Fenacon, HelioDonin Junior, adverte que "as empresas contábeis são alvo interessante, pois têm como matéria-prima a informação".

Brasil é um dos mais visados por extorsores digitais

Pagliusi diz que, na América Latina, País concentra grande parte das ameaças

DELOITTE/DIVULGAÇÃO/JC

O Brasil concentra 92% dos casos de Ransomware na América Latina, segundo o diretor de Cyber Risk Services da Deloitte, Paulo Pagliusi. O País é o único do continente que aparece no mapa de principais alvos, segundo a análise CryptowallReport da CyberThreat Alliance, de 2015, atrás de Estados Unidos, Canadá, México.

O FBI (Federal Bureau of Investigation, a Agência Federal de Investigação dos Estados Unidos) estima que os ransomwares ultrapassem US\$ 1 bilhão em extorsões no ano de 2016. No primeiro trimestre, os dados da organização registaram perdas de US\$ 209 milhões com ataques dessa natureza. Em 2013, a agência ZDNet descobriu que os donos da Cryptolocker, maior organização criminosa de ataques do tipo ransomware, já haviam arrecadado quase US\$ 27 milhões com suas fraudes.

De forma geral, falando sobre ataques cibernéticos como um todo, a situação do Brasil não melhora. De acordo com pesquisa recente da PwC, cerca de 20% das empresas brasileiras apontam os atos de organizações criminosas como fontes de incidentes de segurança, fazendo com que o Brasil apareça na terceira colocação dos países com maiores índices de sequestro de dados. Entre os maiores alvos estão a indústria varejista (59%), seguida pelas indústrias hoteleira e de viagens e a de mídia e entretenimento (10% cada).

O diretor da NGXit, empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação, Luciano Schilling, indica que é preciso estabelecer uma estratégia de proteção em camadas, contando com recursos avançados de proteção que utilizem o conceito de emulação de ameaças ou sandboxing, que provém uma inteligência de análise superior as soluções de antivírus tradicionais, o que acaba aprimorando as chances de detecção deste tipo de ameaça.

Outra frente importante, além da tecnológica, é estabelecer uma política de segurança sólida e que envolva um processo sistemático de conscientização das pessoas. "Sabemos que alguns cuidados simples podem fazer uma grande diferença quando se trata de ciberataques. Desconfiar de e-mails, atualizar os aplicativos apenas se forem disponibilizados pelas empresas dos softwares fornecedores e mudar a senha com frequência para as operações da empresa, por exemplo", recomenda Schilling.

Segurança e vigilância são as chaves para lidar com ataques

Quando um ataque é bem-sucedido, uma mensagem é enviada ao servidor, informando um valor a ser pago para a liberação de uma senha que permita a decodificação dos arquivos. "Em alguns casos, esses vírus também podem ocasionar danos ao sistema operacional do servidor", explica o contador Flávio Duarte Ribeiro Jr., coordenador da Comissão de Estudos de Tecnologia da Informação do Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS).

As ameaças virtuais normalmente chegam aos alvos por meio de e-mails suspeitos, spams (e-mails não solicitados e enviados para um grande número de pessoas) ou pop-ups (que consistem em janelas que abrem automaticamente na tela do computador e redireciona para outra página da internet). Helio Donin Jr., da Fenacon, recomenda que as empresas e escritórios treinem a equipe para que desconfiem de e-mails que possuam anexos de remetentes desconhecidos e evitem entrar em sites não confiáveis.



"Preocupar-se é pertinente", diz Ribeiro Jr., "mas um backup eficiente e dispositivos de segurança adequados são o primeiro passo para salvar as empresas e preservar dados valiosos como as informações contábeis", afirma ele. Contudo, evitar um ataque não invalida a possibilidade de que novas tentativas ocorram.

O diretor de Cyber Risk Services da Deloitte, Paulo Pagliusi, ressalta que não há ferramentas completamente confiáveis quando o assunto é Ransomware. Para ele, a melhor maneira de lidar com a extorsão digital é investindo segurança na prevenção aos vírus já conhecidos, em vigilância, através do monitoramento contínuo dos sistemas, e disseminando a cultura da resiliência dentro das organizações.

"Muitas empresas acreditam que ter um back-up é suficiente para ter a certeza de que nenhum ataque vai bloquear o acesso às informações. Porém, os hackers vêm sofisticando os crimes e, hoje em dia, atacam inclusive o back-up", avisa Pagliusi. A vigilância contínua ajuda a rastrear o início da infiltração e a evitar que todo ambiente seja contaminado, comenta.

A resiliência, por sua vez, faz com que a empresa consiga superar o ataque. "Existe a possibilidade de um Ransomware totalmente imprevisível ingressar no sistema. Nesse caso, mais do que criar mecanismos de recuperação ou negociar com o cyber criminoso, é treinar a corporação sobre qual o papel de cada um", recomenda o diretor de Cyber Risk da Deloitte.

Para o especialista, todos os setores da empresa devem se unir para evitar um colapso na corporação. No caso de um hospital atacado, por exemplo, não é possível que o serviço de atendimento pare. Cada envolvido precisa conhecer seu papel na organização e manter a execução do serviço.

Tão importante quanto lançar mão dos recursos tecnológicos de prevenção, é o treinamento da equipe de colaboradores da empresa, complementa Ribeiro Jr. São eles que deverão estar aptos a proceder da melhor forma para evitar ataques ou estarem atentos para auxiliar a equipe de tecnologias da informação na escolha da melhor estratégia de recuperação, caso percebam que um vírus maléfico se instalou no servidor. "A prevenção é sempre o melhor remédio", assegura o contador.

Como os ataques podem partir de qualquer lugar do mundo e são feitos por hackers capazes de burlar os mais sofisticados mecanismos de segurança é extremamente difícil encontrar e puni-los. Mesmo assim, é recomendado que todas as vítimas notifiquem as autoridades competentes fazendo boletim de ocorrência para que os especialistas consigam acompanhar a evolução do crime, quais os principais alvos e as tecnologias mais utilizados.

6 dicas para escolher o nome de Empresa

Confira o que deve ser feito para não errar na hora de escolher o nome

Ao escolher o nome da empresa, deve-se levar em consideração critérios como a sonoridade, a possibilidade de expansão e a brevidade da palavra

Entre as etapas do processo de branding de uma empresa, a escolha do nome pode ser a parte mais complexa. O nome está sujeito a diferentes interpretações pelos consumidores. Por isso, certos fatores merecem atenção na hora de decidir, para não correr o risco das pessoas interpretarem mal o nome.

Entre os critérios imprescindíveis que devem ser levados em consideração estão a sonoridade, a possibilidade de expansão e a brevidade da palavra. "Quando falamos do nome que aparece na nota fiscal, por exemplo, não é necessário ficar tão preocupado. Contudo, quando o nome da empresa é também o nome da marca e, portanto, a razão social que estará no mercado, deve-ser ficar atento a algumas dicas", afirma Jaime Troiano, especialista em marcas e presidente da Troiano Branding.

Confira seis dicas para escolher o nome do seu negócio:



1. Brevidade

Empresas consagradas como a Apple provam a importância de uma denominação curta para que a marca seja facilmente referida no mercado. “É preciso evitar nomes complexos ou compostos. É claro que existem exceções, mas, em geral, fica mais fácil para os consumidores pronunciarem a palavra quando ela é curta. Muitas empresas com nomes compridos acabam sendo referidas por siglas, como a IBM, por exemplo”, afirma Troiano.

2. Sonoridade

Uma fonética simples faz toda a diferença quando se escolhe um nome. “Empresas com nomes não sonoros levam os consumidores a dizê-los de formas diferentes ou a precisarem aprender a pronunciá-los. Esse erro é frequente e deve ser evitado. Opte por palavras com sonoridade para evitar a má interpretação pelos consumidores. Um exemplo é a marca de sorvetes Häagen-Dazs, em que os brasileiros tiveram de aprender a pronúncia, por se tratar de uma língua diferente”, diz o especialista em branding.

3. Independência autoral

Resgatar o histórico de nomes das marcas antes de escolher o seu é essencial para evitar repetições. “É preciso registrar o nome da sua empresa no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Registrar o domínio na internet é mais fácil, mas ter o registro no INPI é imprescindível para uma empresa que está começando e deseja se consolidar no mercado”, afirma Troiano.

4. Idioma estrangeiro

É comum que as empresas queiram agregar status ao seu negócio optando por um nome em outra língua, mas nem sempre essa escolha é correta. “Colocar um nome em outro idioma simplesmente por achar que é chique não está certo. É preciso fazer esta escolha com algum propósito ou criar um significado na marca que a justifique, caso contrário, não valerá a pena”, diz Troiano. Além disso, os nomes em outras línguas podem ser ditos de maneira errada e até prejudicar a empresa.

5. Expansão

A escolha do nome é determinada pelo tipo de produto ou serviço que você está vendendo. Se o empreendedor tem a pretensão de expandir o serviço prestado, é preciso levar em consideração um nome que permita isto. “Quando existe o desejo de expandir os produtos oferecidos pela empresa, pense em um nome que futuramente não atrapalhará esse potencial de expansão”, afirma o especialista. Por exemplo, se a sua empresa faz biscoitos, mas pretende produzir também bolos, não coloque a palavra “biscoito” no nome.

6. Diferenciação

Criar um nome que seja diferente dos seus concorrentes de mercado é essencial para alcançar destaque entre os consumidores. “Nunca faça uma cópia de um nome similar ao que já existe entre outras empresas. Ao optar por um nome original, também é possível conseguir que, com o tempo, o nome escolhido perca o significado original e se misture com a simbologia criada pela marca. Por exemplo, a empresa de aviação Gol não tem o seu nome associado ao ato de marcar um ponto no futebol e já conquistou um significado próprio”, diz.



<http://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/noticia/2016/10/6-dicas-para-escolher-o-nome-da-sua-empresa.html>

STF: Contribuinte Tem Direito à Diferença do ICMS-ST
20/10/2016

Contribuinte tem direito a diferenças em regime de substituição tributária, decide STF

Foi concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593849, com repercussão geral reconhecida, no qual foi alterado entendimento do STF sobre o regime de substituição tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O Tribunal entendeu que o contribuinte tem direito à diferença entre o valor do tributo recolhido previamente e aquele realmente devido no momento da venda.

O julgamento foi retomado com o pronunciamento do ministro Ricardo Lewandowski, o último a votar, acompanhando a posição majoritária definida pelo relator da ação, ministro Edson Fachin.

Segundo o voto proferido por Lewandowski, o tributo só se torna efetivamente devido com a ocorrência do fato gerador, e a inoccorrência total ou parcial exige a devolução, sob pena de ocorrência de confisco ou enriquecimento sem causa do Estado.

Modulação e tese

Também foi definida a modulação dos efeitos do julgamento, de forma que o entendimento passa a valer para os casos futuros e somente deve atingir casos pretéritos que já estejam em trâmite judicial.

Segundo o ministro Edson Fachin, a medida é necessária para se atender ao interesse público, evitando surpresas, como o ajuizamento de ações rescisórias e de novas ações sobre casos até agora não questionados.

Foi fixada também a tese do julgamento para fim de repercussão geral:

“É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

ADIs

Foi concluído ainda o julgamento das ADIs 2675 e 2777, nas quais se questionavam leis dos Estados de Pernambuco e São Paulo que autorizavam a restituição dos valores cobrados a mais pelo sistema de substituição tributária. O julgamento estava sobrestado aguardando voto de desempate, proferido pelo ministro Luís Roberto Barroso, que negou provimento aos pedidos, atestando a constitucionalidade das normas.

STF – 19.10.2016

STF mantém decisão que manda profissionais liberais pagarem Cofins

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Oito anos depois de declarar que sociedades de profissões regulamentadas, como os escritórios de advocacia, têm de pagar Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), o Supremo Tribunal Federal rejeitou embargos de declaração que queriam modular os efeitos e definir a partir de quando vale essa tese.

Na prática, o entendimento desta quarta-feira (19/10) deve causar impactos em uma série de processos pelo país que questionam desde quando é obrigatório recolher a contribuição.

Em setembro de 2008, o STF considerou legítimo o fato de uma lei ordinária (9.430/1996) ter revogado lei complementar (70/1991) que isentava a cobrança.

Desde 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pede que a tese tenha efeitos apenas ex nunc (a partir do julgamento do STF), e não anteriormente. A corte, porém, rejeitou nesta quarta os embargos, por não ter visto contradição ou omissão no acórdão de 2008.

Duas questões jurídicas envolvem a discussão. A primeira é que, até aquela época, era pacífica no Superior Tribunal de Justiça a tese de que “as sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, [sendo] irrelevante o regime tributário adotado”, conforme dizia a Súmula 276 daquela corte. Esse era um dos principais argumentos dos defensores da modulação.

O segundo ponto é que, para a OAB, o Supremo errou ao deixar de modular os efeitos ainda em 2008. Como o placar sobre esse assunto ficou na época empatado em 5 votos a 5 — a então ministra Ellen Gracie estava ausente —, o tribunal considerou que não houve quórum de dois terços dos membros da corte, conforme estabelece o artigo 27 da Lei 9.868/99.

O Conselho Federal entende que esse dispositivo vale apenas para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo proferida em abstrato pelo STF. Assim, a modulação envolvendo mudança de jurisprudência não exigiria o limite mínimo de votos. Foi com esse argumento que a entidade moveu embargos de declaração no processo.

Quem assinou em 2009 o parecer com essa tese, aliás, foi o então advogado constitucionalista Luís Roberto Barroso. Ele não participou do julgamento desta quarta: declarou-se impedido e deixou a sessão.

O advogado Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, assessor jurídico do Conselho Federal da OAB, afirma que a entidade deve aguardar a publicação do acórdão para analisar se vai recorrer.

Segundo ele, não há estimativa de quantos advogados movem ações sobre o tema.

RE 381.964

Felipe Luchete é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 19 de outubro de 2016

Prazo para adesão ao regime de regularização de ativos termina em 31 de outubro

Repatriação

Contribuinte interessado na regularização não deve deixar para fazer opção nos últimos dias



A Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 estabeleceu o prazo de 31 de outubro para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

O RERCT aplica-se aos residentes ou domiciliados no País em 31 de dezembro de 2014 que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014, ainda que, nessa data, não possuam saldo de recursos ou título de propriedade de bens e direitos.

A Receita Federal informa que será publicada no DOU de amanhã a Instrução Normativa RFB nº 1.665, que promove as seguintes alterações na Instrução Normativa RFB nº 1.627, que disciplina o RERCT, para:

- permitir que a Declaração de Ajuste Anual (DAA) retificadora referente ao ano de 2014 dos contribuintes que aderiram ao programa seja entregue até 31 de dezembro de 2016;
- estender o prazo para a obtenção e envio, via SWIFT, das informações disponíveis em instituição financeira estrangeira e relativas aos ativos financeiros não repatriados de valor global superior a US\$ 100.000,00.

O prazo para apresentação do requerimento do contribuinte à instituição financeira estrangeira expira em 31 de outubro de 2016, enquanto o prazo para resposta da instituição financeira estrangeira à instituição financeira no Brasil é estendido para 31 de dezembro de 2016;

- estabelecer, para trazer mais segurança aos contribuintes que aderirem à regularização, que a exclusão do programa será precedida de intimação para esclarecimentos; e
- dispensar o contribuinte que aderiu ao RERCT de informar o número do recibo da DERCAT na DAA retificadora.

Para aderir ao RERCT, o contribuinte deverá apresentar a DERCAT - Declaração de Regularização Cambial e Tributária” até 31 de outubro e efetuar o pagamento integral do imposto e da multa correspondente até a mesma data.

Até o início da manhã de hoje haviam sido recepcionadas 9.195 Dercat de pessoas físicas e 34 Dercat de pessoas jurídicas, totalizando R\$ 61,3 bilhões de recursos regularizados e R\$ 18,6 bilhões de imposto e multa decorrentes da regularização.

A Receita Federal alerta aos interessados na regularização cambial e tributária para não deixarem para fazer a opção nos últimos dias.

Para mais informações, a Receita Federal disponibilizou em seu sítio na internet um conjunto de perguntas e respostas que visa auxiliar os contribuintes sobre a forma de declarar e outras orientações sobre o programa.

Estas orientações, denominadas “Dercat – Perguntas e Respostas”, podem ser obtidas aqui.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/outubro/prazo-para-adesao-ao-regime-de-regularizacao-de-ativos-termina-em-31-de-outubro>



São Paulo - O Supremo Tribunal Federal (STF) deve julgar na próxima quarta-feira (26) a desaposentação.

Especialistas ouvidos pelo DCI acreditam que o julgamento deve favorecer os pensionistas que desejam receber o benefício.

São estimados 182 mil pedidos na Justiça relacionados ao benefício, segundo um estudo feito pela Advocacia Geral da União (AGU). O mesmo levantamento mostra que uma decisão da Suprema Corte brasileira que favoreça os pensionistas pode onerar a Previdência Social em R\$ 7,65 bilhões por ano começando já em 2016.

O valor é bastante alto considerando que o governo luta para tentar aprovar uma Reforma da Previdência para reduzir os gastos nesta área e inverter a atual trajetória das contas públicas, que devem registrar um déficit primário de R\$ 170,5 bilhões este ano, segundo a meta perseguida pelo Ministério da Fazenda.

A desaposentação é o expediente no qual o aposentado que continua trabalhando e contribuindo, ao mesmo tempo em que recebe o benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pede o recálculo do valor da sua aposentadoria com base no novo tempo de contribuição.

De acordo com o advogado Murilo Aith, especialista em direito previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, a decisão do STF deve ser favorável aos aposentados, já que os princípios para a desaposentação são constitucionais. "Os artigos 195 e 201 da Constituição Federal garantem que para cada contribuição ao INSS tem que haver um retorno em aposentadoria para o contribuinte", destaca o especialista.

Já a advogada Maria Faiock, do escritório Maria Faiock Advocacia Previdenciária, diz que não faz sentido impedir que a aposentadoria de uma pessoa seja recalculada se após se aposentar pela primeira vez ela continuou contribuindo com impostos.

No entanto, ela teme que uma interferência do Executivo possa influenciar a decisão dos ministros. "O grande problema é que passamos por uma crise e o governo federal pode usar esse fato para pressionar o STF contra os pensionistas para que não recebam 100% do benefício."

Reforma da Previdência

Maria acredita que uma vez tomada a decisão, um risco para os demais pensionistas seja a possibilidade de que as pessoas que já entraram com ações consigam ser "desaposentadas", mas para os outros 480 mil aposentados que estão na ativa e podem pedir pelo benefício no futuro, a regra seja outra. "Quem não pediu ainda pode ser obrigado a seguir novas regras", afirma, citando uma eventual Reforma da Previdência como um ponto que pode acarretar mudanças.

Uma alternativa para os legisladores, de acordo com Murilo Aith, é o retorno do pecúlio, que é a devolução das contribuições realizadas após a primeira aposentadoria.

O advogado ressalta, contudo, que a situação para quem já entrou com o processo pela desaposentação não mudaria nem mesmo com uma reforma previdenciária. No caso da instituição de uma idade mínima, por exemplo, ela só teria alguma influência na vida de quem não se aposentou ainda.



Um ponto que os especialistas concordam é que a vitória dos pensionistas na questão não depende de reforma e que o STF deve julgar sem ouvir argumentos de crise econômica.

"Nós temos no nosso país três Poderes. As atitudes do governo não podem afetar uma decisão soberana do Judiciário", explica Aith.

Fonte: DCI - SP - Por: Ricardo Bomfim

Chegou o Fiscal na Empresa! E agora ?

Talvez poucos aspectos sejam tão desagradáveis a qualquer gestor de RH quanto a necessidade de atender às fiscalizações federais – trabalhista e previdenciária.

A legislação brasileira é caótica, e mesmo que uma equipe especializada trabalhe com afinco para atender os ditames burocráticos, sempre escapa alguma coisa para “autuação”.

O gestor precisa ser realista, e adotar, preventivamente, as seguintes ações:

-Fazer um diagnóstico interno das principais irregularidades existentes. Este diagnóstico deve ser levado ao conhecimento da diretoria.

- Atuar imediatamente, dentro de seu limite de alçada, nas questões mais gritantes, para que o risco de autuações seja minimizado.

- Solicitar uma auditoria periódica no setor, visando aperfeiçoar os controles e melhorar a eficácia do atendimento da legislação.

Uma vez que o fiscal chega à empresa, deve ser imediatamente identificado. Sem identificação funcional – não tem autoridade para adentrar no estabelecimento!

Observe que há muitos falsos fiscais circulando pelas empresas, exigindo, adentrando estabelecimentos. Anote o número de identificação – caso tenha dúvidas sobre a autenticidade – cheque com o órgão local o mesmo.

Desde sua apresentação, até na execução de seus trabalhos, em função da autoridade que está imbuído, o fiscal tende a se portar de forma psicologicamente “superior” (“eu sou a lei, a autoridade, eu posso autuar, sou a força, estou com a razão sempre, quero atendimento especial”).

Cabe ao gestor entender de forma normal e natural essa atitude, sem que exerça sobre si qualquer influência ou domínio psicológico, e aos poucos demonstrar ao fiscal que ele é um cidadão comum – um servidor público, com direitos e obrigações, e deve cumprir todos os requisitos estabelecidos na lei.

<https://destaques-empresariais.com/2016/10/18/chegou-o-fiscal-na-empresa/>

Nota: Normalmente as fiscalizações nas Empresas são precedidas de Intimações, Notificações, Mandados de Procedimentos Fiscais, etc. Caso ocorra a visita de Fiscal na sua Empresa, sem aviso prévio, entre em contato com nossos Departamentos (Pessoal, Contábil ou Fiscal) para orientar o Prezado Cliente para assessorá-lo no que for necessário.

Operação da PF combate fraudes tributárias em seis Estados e no Distrito Federal

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por Agência Brasil

Investigações detectaram que empresas adquiriam créditos para quitar débitos fiscais, pagando valores inferiores ao devido junto à Fazenda Federal

A Polícia Federal deflagrou nesta quarta-feira (19) a Operação Java para reprimir um esquema de fraudes nas compensações de créditos tributários junto à Receita Federal em seis Estados e no Distrito Federal. A polícia cumpre 42 mandados judiciais, sendo 12 mandados de prisão temporária, 12 de condução coercitiva e 18 de busca e apreensão.

+ Receita e Procuradoria da Fazenda criam grupos de combate às fraudes fiscais

De acordo com a Polícia Federal, a organização criminosa investigada se especializou em fraudar a Receita por meio de compensações tributárias fraudulentas, utilizando créditos fantasmas para quitar dívidas de empresas com o fisco por meio do programa Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

As investigações detectaram que várias empresas adquiriam esses créditos para quitar débitos fiscais, pagando valores inferiores ao devido, para demonstrar regularidade junto a Fazenda Federal e participar de licitações públicas.

Participam da operação 150 policiais no Distrito Federal e nos estados da Bahia, Goiás, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

O nome da operação "Java" é uma linguagem de programação orientada a objetos utilizada para a programação de diversos programas, inclusive da Receita Federal.

<http://economia.ig.com.br/2016-10-19/operacao-pf.html>

Testemunha comprova que intervalo intrajornada de auxiliar não correspondia ao registro de ponto

A Gráfica Santa Marta Ltda., da Paraíba, foi condenada a pagar a uma auxiliar de cozinha, como hora extra, o intervalo intrajornada com base em depoimento de testemunha, em detrimento de registros em cartões de ponto apresentados pela empresa.

A empresa recorreu, mas a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso, destacando que foi demonstrado pela prova testemunhal que os controles de ponto não comprovavam a fruição correta do intervalo para alimentação e descanso.

A empresa já havia recorrido ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) da condenação imposta em primeiro grau, sustentando a fragilidade da prova testemunhal. Segundo a gráfica, o fundamento da condenação teria sido a assinalação prévia da hora de intervalo nos controles de ponto da empregada, que os teria tornado inválidos.

Ao examinar o recurso no TST, o relator, ministro José Roberto Freire Pimenta, ressaltou que o entendimento regional se baseou na demonstração, pelas testemunhas, de que os horários descritos nos controles de ponto não eram aptos a comprovar a fruição do intervalo intrajornada da trabalhadora, e não porque continham registros assinalados previamente, como alegado. "Ou seja, as jornadas de

trabalho descritas nos cartões de ponto não subsistiram à constatação de que os horários ali registrados não correspondiam aos horários de intervalos efetivamente cumpridos pela empregada", explicou.

Segundo o relator, o recurso não demonstrou as alegadas violações de lei nem divergência jurisprudencial válida que autorizassem o seu conhecimento.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-56900-23.2012.5.13.0025

FONTE: TST

Questões penais importantes na lei de regularização de ativos

Por Alexandre Wunderlich, Renata Machado Saraiva e Luiza Farias Martins (*)

Desde a sua promulgação a Lei 13.254/16, regulamentado por Instruções Normativas, é pauta constante no dia a dia dos escritórios de advocacia criminal e tributária.

A lei trouxe a possibilidade de declaração voluntária de recursos, bens ou direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados de forma incorreta por residentes ou domiciliados no país.

Tal qual uma verdadeira anistia, a nova lei cria o Regime Especial que permite a regularização destes recursos, bens e direitos, desde que possuam comprovada origem lícita e que tenham sido adquiridos em até 31 de dezembro de 2014.

Destinatários, condições, prazo e origem lícita — retrato e filme

Os destinatários da lei são todos os residentes ou domiciliados no Brasil em 31 de dezembro de 2014, ainda que hoje não mais o sejam, que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores à referida data, ainda que na data atual não possuam saldo de recursos ou título de propriedade.

A lei não estabelece uma data limite para a retroatividade. Salvo uma eventual discussão sobre a constitucionalidade do diploma legal, estão excluídos da possibilidade de adesão ao RERCT os: (a) condenados em ação penal pelos crimes listados na lei (artigo 1º, parágrafo 5º), ainda que sem o trânsito em julgado, e (b) os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, seus cônjuges e parentes consanguíneos (ou afins), até o segundo grau ou por adoção (artigo 11º).

O prazo de encerramento para a adesão ao RERCT é de 210 dias, a partir da entrada em vigor do ato da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 7º, caput) que regulamentou o texto legal, o que ocorrerá em 31 de outubro de 2016 — claro, exceto nova prorrogação do prazo por determinação legal.

É evidente que, dentro do prazo legal, e pelas regras do Regime Especial, o aderente contribuinte tem de declarar a origem lícita de recursos, bens e direitos e entregar a declaração/retificação voluntária, acompanhada pelos documentos e pelas informações sobre a identificação, titularidade ou destinação destes ativos (artigo 1º, §2º), efetuando o pagamento do tributo (15%) e da multa (mais 15%), lembrando que a cotação é pelo dólar da época, o hoje atrativo valor de R\$ 2,65.



Outra questão relevante na declaração é a definição feita pelo contribuinte no que tange aos recolhimentos de multa e de tributos.

Questiona-se se os valores a serem pagos devem partir do retrato do extrato cujo valor foi mantido em conta bancária em 31/12/2014, ou do valor apurado, fruto de exame do filme que mostra a história da manutenção dos ativos. Em nosso juízo, a lei define ser o retrato.

Todavia, aqui, recomendamos muita cautela, devendo o contribuinte declarante, por segurança, se não quiser discutir a questão, fazer a adesão pelo valor global e/ou máximo mantido no estrangeiro ao longo do tempo — é uma questão de minimização de riscos, ante à dúvida no processo de interpretação da lei, em que pese ser sustentável a adesão pelo retrato.

Outro cuidado deve ser imposto para os casos de regularização de imóveis que estão em nome de pessoas jurídicas, declaração pelo patrimônio líquido da empresa. Sublinhe-se, nossa cautela é fruto de posição conservadora e deriva da má qualidade da redação da lei.

Procedimento de adesão

Primeiro, o contribuinte declarante deve apresentar uma via à Secretaria da RFB, e outra ao Banco Central, de declaração única de regularização de ativos pretéritos específica contendo descrição pormenorizada dos recursos/bens, com o valor em moeda nacional (art. 4º, caput início), correspondente aos seus valores de mercado (art. 4º, §8º), contendo: identificação do declarante; informações necessárias à identificação dos ativos a serem regularizados; o valor em Real.

Sendo que os valores em moeda estrangeira deverão ser convertidos em dólar-americano pela cotação fixada pelo Banco Central, para venda, em 31/12/2014, e, em seguida, em moeda nacional, pela cotação do dólar para venda, em 31/12/14; declaração de que os bens ou direitos têm origem em atividade econômica lícita.

Segundo, o contribuinte deve realizar o pagamento integral do imposto previsto no artigo 6º (15%) e da multa prevista no artigo 8º da lei (artigo 5, caput) (15%). O montante de ativos objeto da regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31/12/2014, ainda que nesta data não haja saldo ou título de propriedade dos recursos, bens e direitos, na forma do artigo 43, II e caput do §1º, do Código Tributário Nacional.

Assim, a pessoa física ou a pessoa jurídica estará sujeita ao pagamento do IR a título de ganho de capital, pela alíquota vigente em 31/12/2014, cuja arrecadação será compartilhada entre Estados e Municípios.

Terceiro, além da declaração única para adesão ao RERCT, os recursos, bens e direitos deverão ser informados (artigo 4º, §2º) pelo contribuinte: na declaração retificadora de ajuste anual de IRPF, ano-calendário 2014 e posteriores; na declaração retificadora de bens e capitais no exterior, ano-calendário 2014 e posteriores, de pessoa física ou pessoa jurídica obrigada e na escrituração contábil societária, ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

Quarto, nos casos de repatriação de ativos, esta ocorrerá mediante a apresentação de protocolo de entrega da declaração única de regularização a instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil e a operar no mercado de câmbio (artigo 4º, §4º). Quando o montante de ativos for superior a US\$ 100 mil, o declarante deverá autorizar a instituição financeira no exterior a informar o saldo destes ativos em 31/12/2014 à instituição financeira brasileira.



Quinto, nos casos em que o contribuinte declarante sofre investigação criminal ou ação penal ainda sem sentença, deverá levar aos autos a comprovação de adesão ao RERCT, a fim de buscar a declaração da extinção da punibilidade (artigo 5º, § 1º).

Efeitos da adesão — confissão e extinção da punibilidade

A opção pelo RERCT e o pagamento do imposto e da multa previstos configuram uma confissão extrajudicial (artigos 348, 353 e 354 do CPC). Trata-se de confissão irrevogável e irreatável dos débitos em nome do sujeito passivo pessoa física ou pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou de responsável (artigo 6º, §8º).

Segundo o texto legal, para aderir ao RERCT e garantir a extinção da punibilidade deverá haver (a) a entrega da declaração, (b) o pagamento integral do imposto e (c) da multa, desde que antes da sentença em ação penal sobre os bens a serem regularizados (artigo 5º, §1º).

Como benefício, o governo anistiará os crimes relativos aos recursos não declarados ou com declarações omissas, de forma que será extinta a punibilidade. A anistia, enquanto conveniência política e hipótese de extinção da punibilidade, implica esquecimento do crime. Contudo, a Lei 13.254/2013 é uma hipótese especial de anistia. A adesão está condicionada à aprovação, com o que, logicamente, a anistia está vinculada a não exclusão.

Trata-se, pois, de uma espécie sui generis de anistia condicionada. Uma vez extinta a punibilidade destes delitos taxativamente previstos, extinguem-se todos — absolutamente todos — os efeitos penais quanto aos fatos praticados, apagando-se os crimes.

Sigilo e imprestabilidade das informações

Aprovada ou não a declaração voluntária, a RFB, o CMN, o Banco Central e os demais órgãos públicos estão proibidos de divulgar e/ou compartilhar as informações prestadas pelos declarantes aderentes ao RERCT a Estados, DF e municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributários (artigo 7º, §2º). A divulgação e/ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicarão efeitos equivalentes à quebra de sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar 105/01 e no artigo 325 do Código Penal.

No caso de funcionário público, haverá pena de demissão (artigo 7º, §1º). Em nosso juízo, as informações são absolutamente imprestáveis e o recurso aos dados obtidos é visivelmente ilegal.

Exclusão

A legislação estabelece que será excluído do RERCT o contribuinte aderente que apresentar declarações ou documentos falsos (artigo 9º, caput). Por suposto, exclusão é a penalidade para o contribuinte que sonegou informação sobre a titularidade, a condição jurídica e/ou o valor do bem. Neste caso, havendo a exclusão, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se eventuais valores pagos, sem prejuízo das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis (artigo 9º, §1º).

Mesmo na hipótese de exclusão, a instauração ou a continuidade de procedimentos investigatórios quanto à origem dos ativos objetos de regularização somente poderá ocorrer se houver evidências documentais não relacionadas à declaração única de adesão do contribuinte (artigo 9º, §2º).



Como se vê, o processo de exclusão do RERCT é bastante rígido e contra o decisório que determina a exclusão há uma evidente limitação ao direito de recorrer, uma vez que a lei prevê apenas um recurso no âmbito administrativo. Após, resta apenas a judicialização da questão.

Proibição de adesão para condenados

É evidente que as pessoas físicas que respondem a investigações e/ou ações judiciais criminais são aquelas que têm maior interesse na regularização da situação patrimonial ilegal de ativos pretéritos por meio do RERCT.

Ocorre que, ao contrário das previsões, o artigo 1º, §5º, da Lei 13.254/2016 estabeleceu que a “lei não se aplica aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal”. Veja-se que neste primeiro momento a lei refere a expressão “condenados em ação penal”, sem, contudo, determinar expressamente o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Na sequência, o artigo 5º, que determinou as regras de adesão ao programa, fixou no seu §1º que “o cumprimento das condições previstas no caput antes de decisão criminal” em relação aos bens a serem regularizados, extinguirá a punibilidade dos crimes estabelecidos na lei. E, o §2º, II, referiu que a “extinção da punibilidade a que se refere o § 1º”, “somente ocorrerá se o cumprimento das condições se der antes do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória”.

Neste particular aspecto, ao manifestar a possibilidade de adesão “antes do trânsito em julgado”, em nossa ótica, a lei possibilitava a adesão para as pessoas físicas condenadas de forma não definitiva em ação penal.

Todavia, em 13 de janeiro de 2016, dentre os vetos ao texto legislativo, houve a exclusão do Inciso I do §5º do artigo 1º, que referia expressamente esta exigência: “I - com decisão transitada em julgado”. Após, a primeira Instrução Normativa que regulamentou a Lei foi clara em excluir do RERCT “quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do artigo 5º da Lei nº 13.254, de 2016, ainda que não transitada em julgado”.

Em suma, a Instrução Normativa vedou direito que a própria legislação não proibiu expressamente: a adesão ao RERCT para pessoas físicas que (a) tenham condenação em processo penal ainda que sem o trânsito em julgado e (b) que a condenação impeditiva da adesão deve ser pela prática de um dos crimes determinados na lei como objeto de extinção da punibilidade, exclusivamente aqueles listados no artigo 5º, § 1º, I, II, III, IV “a” até “d”, VI e VII.

Primeiro, não é possível aceitar a regra de exceção para aquelas pessoas físicas que não têm contra si decisão penal condenatória com trânsito em julgado. No ponto, entendemos ser inconstitucional a exceção, já que a regra é violadora dos princípios da presunção de inocência e da isonomia, devendo os Tribunais brasileiros autorizar a adesão ao RERCT para as pessoas físicas presumidamente inocentes.

É evidente que, os contribuintes condenados provisoriamente que adquirirem por meio de decisão judicial liminar em ação de Mandado de Segurança o direito de adesão ao regime especial, têm em seu favor todos os direitos legais, especialmente o direito à extinção da punibilidade.

Segundo, é elementar que uma eventual condenação criminal pela prática de tipos legais de crime que não estão elencados na lei não é razão impeditiva para a adesão ao RERCT. Há um espectro imenso de delitos que não estão abarcados na legislação, o que torna sem sentido a exigência. Por exemplo, um



condenado, ainda que sem o trânsito em julgado da decisão, pela prática de grave crime licitatório ou de um estelionato de grandes consequências, não reúne o impeditivo legal, o que, em nosso juízo, torna a regra sem sentido.

Terceiro, a Lei não veda que a pessoa jurídica formalize a adesão ao RERCT e, logo, não restringiu que o ente coletivo aderente possa ter em seus quadros um gestor, sócio e/ou administrador pessoa física que tenha eventual condenação criminal, inclusive pela prática de um dos tipos penais previstos no rol estabelecido pela lei.

Para a pessoa jurídica não há qualquer restrição. A lei deve ser interpretada de tal forma que a pessoa jurídica possa aderir e adquirir a anistia, ainda que um dos seus sócios/diretores e ou acionistas tenha sido condenado por algum dos tipos penais listados no artigo 5, §1º.

A extensão dos efeitos — coautores e partícipes e o único indício para investigação

A lei determinou em seu artigo 4º que a declaração de regularização não poderá ser utilizada como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal (artigo 4º, §12º, I), nem para fundamentar procedimento administrativo tributário/cambial (artigo 4º, §12º, II).

Primeiro, com relação ao elemento “único” anterior aos substantivos “indício” e “elemento”. Ao que nos parece, a utilização deste modelo de escrita abre uma janela de desconfiança aos pretensos declarantes. Isto porque poderão ver suas informações, voluntariamente prestadas, sendo utilizadas não como único — mas como elemento a consubstanciar outros indícios em procedimentos de responsabilização, seja criminal, seja administrativa.

As informações prestadas por pessoas físicas não podem ser utilizadas contra quaisquer pessoas jurídicas que sejam ou venham a ser investigadas pelos órgãos públicos das quais os aderentes participem — como sócios, acionistas ou diretores. E por assim ser, também quando a declaração for feita em nome de pessoa jurídica, as informações por ela entregues à Administração Pública não poderão ser utilizadas contra seus membros, sócios, acionistas e/ou diretores.

O que significa dizer que uma vez entregues estas informações às Autoridades, não poderão servir de indícios e/ou provas, em nenhuma fase procedimental/processual, contra nenhum sujeito a elas relacionado.

Segundo, e de forma um tanto sutil, surge-nos uma dúvida quanto à extensão — ou não — desta anistia trazida pela Lei com relação aos coautores e/ou partícipes. É cediço que em Direito Penal a regra da concorrência plúrima indica que “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”. São autores e/ou partícipes de crimes todos aqueles que concorreram para a prática delitiva.

Então, seria melhor que tivesse constado expressamente na lei que “[...] todos os sujeitos que, agindo em interesse pessoal ou em benefício de pessoa jurídica a que estiverem vinculados, tenham participado, concorrido, permitido ou dado causa aos crimes previstos...” receberiam a anistia pela adesão — uma anistia extensiva. Entretanto, o artigo 5º, §2º, I sofreu veto presidencial, restringindo os efeitos de extinção.



Em nosso sentir, o veto presidencial traz alguns problemas de aplicabilidade da legislação. Estes terceiros eventualmente relacionados nos fatos objeto da declaração são todos aqueles que, de alguma forma, tenham participado, tomado parte da situação, contribuído ou dado causa aos crimes, e, assim, não estão agasalhados pela anistia.

Ao optar por esta restrição, o legislador deixa aberta a possibilidade de que estes sujeitos auxiliares sejam penal e/ou administrativamente responsabilizados pelos fatos declarados pelo aderente no RERCT, apesar da anistia reservada ao declarante, o que, para além de ilógico, desestimula, inibe ou macula a voluntariedade das declarações.

Sugestão

É conhecido o fracasso do processo legislativo em matéria criminal no Brasil. A lei que institui o RERCT não está divorciada deste contexto geral. Infelizmente, a falta de técnica legislativa tem imperado no país — aqui não é diferente.

De fato, em tempos de globalização da economia, sem dúvidas era necessária a publicação de uma Lei de Repatriação. É mais produtivo investir nas formas de repatriação dos capitais, com a facilitação dos processos de regularização administrativa dos dinheiros mantidos no exterior, mormente aqueles que comprovadamente têm origem lícita – dinheiro limpo.

A lei não está isenta de críticas. Ao contrário, em muitos pontos representa insegurança jurídica.

Contudo, ante o cenário atual, é a opção para quem está vivendo no campo da ilegalidade. Em nosso sentir, é uma solução insegura e absurdamente cara, mas é uma solução de cidadania fiscal — legal.

*Este artigo é uma síntese das investigações realizadas no âmbito do Grupo de Estudos de Direito Penal Econômico vinculado ao PPGCCRIM da PUC-RS e publicado em FELDENS; ESTELLITA; WUNDERLICH. Temas atuais de Direito Penal Econômico e Empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Alexandre Wunderlich é advogado. Doutor em Direito pela PUC-RS. Atual Professor Coordenador do Departamento de Direito Penal e Processual Penal e do Curso de Pos-Graduação em Direito Penal Empresarial da mesma instituição.

Renata Machado Saraiva é advogada. Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Mestre em Direito Ambiental pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Luiza Farias Martins é advogada. Especialista em Direito Penal Empresarial pela PUC-RS.

Revista Consultor Jurídico, 18 de outubro de 2016

A maneira certa de progredir

Seu progresso depende de um único ingrediente fundamental.

Você já parou para pensar quem é o responsável pelo seu progresso nunca ser o esperado?

Queremos que as coisas aconteçam. Sabemos o que precisamos para resolver problemas e superar obstáculos para atingir nossas metas. Nós temos tudo planejado. Mas, muitas vezes sentamos e ficamos assistindo enquanto nada acontece.



E a parte mais hipócrita de tudo é que quando vamos medir o nosso progresso, semanas ou meses depois, estamos chocados porque não conseguimos fazer progresso. Por que será?

Claro que a nossa conta, que o nosso fluxo de caixa, que as pessoas continuam as mesmas. Nós acabamos fazendo nada.

Enchemos a boca para pronunciar growth hacker, startup, MVP e outras palavras bonitas, mas não saímos do lugar. Pensamos em ideias geniais e em apresentações coloridas, mas não conseguimos sair do zero.

Chega um momento que não basta apenas ficar tendo ideias, mudando as ideias, melhorando as ideias, esperando que um milagre aconteça.

Porque não agimos como deveríamos enquanto empreendedores e growth hackers?

Não vai bombar. Não se iluda. As coisas não vão milagrosamente acontecer porque temos belos rostos, somos educados, lemos centenas de livros e blogs de marketing e negócios e, temos os gadgets do momento. Infelizmente, não é bem assim que acontece.

E, nem deveria ser.

A grande sacada não está vindo porque você sentou e pensou muito sobre ela.

Ela está vindo porque você se levantou e, em seguida, focou-se nela. A ação é a única fonte fundamental do sucesso. Se por um lado quem age corre o risco de fracassar, por outro lado, quem se protege atrás de uma mesa, não consegue nem sair do zero.

A ação é a única fonte fundamental do sucesso.

As coisas acontecem porque nos focamos nelas. Porque assumimos os riscos e tentamos coisas novas. Porque persistimos e resistimos ao impulso de desistir. Então, o que você poderia estar fazendo de diferente? O que você poderia estar fazendo de melhor?

Sempre podemos dar um pouco mais.

A única maneira de conseguir mais é doando-se mais e cavando mais fundo.

No mínimo poderíamos ter feito mais coisas, tentado o mais difícil. Nós poderíamos ter começado a coisa, ter pensado e iniciado. Mas não nos esforçamos. E sem esforço, nenhuma ação é suficiente. Assim ninguém atinge os resultados desejados.

A única maneira de conseguir mais é doando-se mais e cavando mais fundo.

Infelizmente o sucesso e a realização de nossas ideias exigem isso. Elas exigem dedicação, esforço e entrega total. Sem isso, não há progresso. Não iremos em frente, não iremos a lugar algum.

Então, levante-se da cadeira, pense sobre suas atitudes e dê tudo que você tem. AGORA.

Este artigo foi adaptado do original, "Only One Way To Make Progress", do Ryan Holiday.



<http://www.jornaldoempreendedor.com.br/the-growth-hacker/criatividade/maneira-certa-de-ter-progresso/>

Rescisão contratual através de procurador

Instrução Normativa nº 15/10 (MTE)

Na rescisão contratual o empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação e com firma reconhecida em cartório. Essa condição está prevista no parágrafo 3º, do artigo 13 da instrução normativa mencionada.

Diante dessa possibilidade, desde que preenchidas as condições acima, o procurador poderá assinar o termo de rescisão do contrato de trabalho, receber as verbas rescisórias e também representar o empregado na homologação.

Lembramos que as verbas rescisórias devem ser pagas nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT.

http://sindilojas-sp.org.br/rescisao-contratual-atraves-de-procurador/?utm_source=e-goi&utm_medium=email&utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+041%2F16++18.10.16&utm_campaign=Lista+de+contatos+do+Sindilojas-SP

Como mediar conflitos no ambiente de trabalho

Por: Monique Conde (*)

Ter que lidar com estas situações de stress, desencadeia um comportamento agressivo, que leva conseqüentemente às desavenças, gerando perda de produtividade e queda na qualidade do trabalho.

Em todo escritório existem determinados perfis de pessoas que vieram de gerações e vivências diferentes. Torna-se, portanto, cada vez mais difícil mediar qualquer conflito que acontece entre os colaboradores dentro do ambiente de trabalho, ora por questões de opiniões divergentes, ora por questões relacionadas ao perfil e modo de trabalho de cada um.

Segundo a mestre em Psicologia e mediadora do Instituto Them, Lourdes Farias Alves, os conflitos são divergências ou diferenças que, em maior ou menor grau, interferem no relacionamento entre as pessoas, causando tensão e comprometimento na qualidade de vida.

Isso geralmente acontece quando o colaborador se sente cobrado o tempo todo para ser melhor e mais produtivo a fim de atingir metas, às vezes intangíveis, como vencer a concorrência ou conquistar novos clientes em curto prazo.

Ter que lidar com estas situações de stress, desencadeia um comportamento agressivo, que leva conseqüentemente às desavenças, gerando perda de produtividade e queda na qualidade do trabalho, deixando pessoas ao redor desmotivadas, estressadas e também improdutivas.

Nessas horas o ideal é trabalhar o que chamamos de inteligência emocional, que nada mais é que a capacidade de reconhecer seus próprios sentimentos e os dos outros, bem como a capacidade de lidar com eles.



Um estudo realizado pela empresa Career Builder, mostrou que 71% dos 2.662 executivos de RH pesquisados nos EUA, consideram o QE (Inteligência Emocional) mais importante do que o QI.

Mas como usar a inteligência emocional para solucionar conflitos? Qual o perfil desse agente apaziguador?

Para ser o mediador destes conflitos é necessário que o líder, empregador, gerente ou coordenador tenha as seguintes habilidades emocionais e comportamentais: autoconhecimento, autocontrole, foco na resolução dos problemas, capacidade de lidar com pessoas e conflitos, carisma e empatia com a sua e demais equipes, que liderem através do exemplo e que tomem decisões bem pensadas.

É preciso não deixar que suas emoções interfiram nas relações com as pessoas, o que poderá criar novos problemas se não for bem administrado.

Antes de chamar para uma conversa vale a pena avaliar com quais destes sentimentos você está lidando:

- Nervosismo: o colaborador bate no teclado quando o computador não funciona, atende/desliga o telefone agressivamente, fala palavrões desnecessariamente.

- Frustração: o colaborador não fecha um contrato, não consegue entregar algo no prazo, não sai para almoçar no horário pretendido.

- Medo: o colaborador não responde ao opressor, se omite e perde a discussão, é mandado embora ou punido por não cumprir metas.

- Irritação: o colaborador reclama de quase tudo, relacionado a pessoas ou coisas.

- Raiva: o colaborador, além de falar palavrões, eleva a voz e ofende a outros.

- Inveja: o colaborador se acha merecedor de uma promoção ou cargo tanto quanto o outro que se esforçou para tê-lo.

- Ciúmes: os colaboradores brigam entre si pela atenção de seu superior para seus projetos e ideias.

Lembrando que não existem emoções boas ou más, o importante é o contexto na qual são usadas e em quais proporções.

Nesta hora o diálogo é sempre um "divisor de águas". Mostre aos briguentos que é válido eles avaliarem se o assunto é relevante para que seja levada adiante a discussão.

Chame ambas as partes envolvidas para uma conversa franca, iniciando com empatia, mostrando confiança e boa vontade em escutar.

O ideal é mostrar que sempre o respeito vem em primeiro lugar, não estou falando de níveis hierárquicos, intelectuais ou de idade, e sim de respeito ao próximo, sua opinião e modo de ver a vida.

Use o bom senso para analisar a situação e responder de acordo, mostrando que valoriza e respeita as opiniões e pontos de vista de ambos.



Aponte os prós e os contras para ambos e faça com que eles reflitam sobre o assunto, levando-os a considerar seus apontamentos.

Esta postura os ajudará a ver que são igualmente importantes, e que há respeito e reconhecimento de sua parte em relação a ambos, o que fará com que os envolvidos se prontifiquem a resolver o problema entre si.

*Monique Conde é analista de marketing da Inrise Consultoria em Marketing Jurídico. Formada em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela Universidade de São Caetano do Sul.

As estratégias para dormir bem passam por uma decisão. Saiba qual é

Escrito por: Fernanda Aranda, Editora-Chefe

Te convido para uma reflexão nesta sexta-feira, marcada pela insônia/ressaca/cansaço pós feriado... Vamos lá.

Se investigássemos a fundo os acidentes de trânsito, as brigas que terminam de maneira trágica, as operações médicas que não deram certo, os negócios que naufragaram, quase sempre, vamos encontrar um dos envolvidos extremamente cansado.

Pode apostar.

E eu já fui traída por causa dele, o cansaço.

Especialmente depois da maternidade, em que as noites ficaram mais longas e os dias bem mais curtos diante de tantas coisas para fazer, eu comecei a viver regida por uma estafa dilacerante.

O pior é que existe algo sobre o cansaço que ninguém costuma dizer.

É sobre a tal traição que ele nos prega.

Porque quando estamos em situação de cansaço crônico, o descanso noturno é totalmente comprometido.

E é exatamente neste ciclo formado por estafa + insônia que o cérebro é acionado para reagir de duas formas:

- 1) Estocando energia para dar conta de toda a privação de descanso (E para o organismo, gente, estocar energia é sinônimo de armazenar gordura, viu?)
- 2) Estimular o nosso paladar a procurar alimentos extremamente doces e reconfortantes, visando também a nossa sobrevivência à exaustão. (Por isso que quando a gente dorme mal ou estamos extremamente estressados vem aquela vontade louca de comer chocolate, sabe?)

Não adianta nada

O que quero dizer é que a privação de sono é sim um problema de saúde pública, que interfere diretamente no nosso cérebro (especialmente na capacidade de decidir), nos nossos batimentos cardíacos e em todos os órgãos do nosso corpo.

Então, deveria estar no plano de atendimento de todos os profissionais de saúde, independentemente da área de atuação, nos ajudar a desenvolver uma boa capacidade de sono.

Aprendi com o nosso médico e consultor Dr. Leonardo Aguiar que não é possível vencer a obesidade, controlar o diabetes e sair do sedentarismo se você não eliminar a fadiga.

Simplesmente NÃO ADIANTA fazer dieta ou privação calórica uma vez que você está em uma situação entendida como de risco pelas suas funções cerebrais.



Este foi um dos princípios chave utilizados pelo Dr. Léo para desenvolver um programa de gerenciamento de qualidade de vida, que é necessário para o controle e prevenção de QUALQUER DOENÇA CRÔNICA.

Programa este que ele apresenta em módulos, sempre em cada edição do nosso Dossiê.

Dr^a Denise Carreiro, nossa nutricionista e comandante do produto Remédio Natural, me explicou que um corpo em situação de fadiga é um organismo inflamado.

Ou seja.

Significa que ali existe uma atuação constante das células para ficarem de sobreaviso e ataquem o inimigo.

Este “sobressalto celular”, repetido diariamente, acaba desencadeando processos em cadeia que culminam nas “ites”...

Oi?

“Bronquite, rinite, estomatite, gastrite, dermatite e por aí vai”, explica Denise.

A questão é que não há como chegar ao descanso se a gente não repensar a alimentação.

Especialmente quando os estudos sobre a fisiologia da Dr^a Denise mostram que atualmente DOIS tipos de ALIMENTOS muito consumidos exigem muito do organismo no processo de digestão.

Este consumo exagerado e demais de glúten e caseína são extremamente pró-inflamatórios, dificultam o sono e a folga necessária para que as células voltem a operar em harmonia.

Por onde eu começo?

Se você entende que é traído pelo cansaço e não consegue descansar todas as noites, aqui vão as minhas recomendações adquiridas neste tempo de Jolivi:

1) Sequestre o celular antes de dormir

O celular conectado é a forma de te privar do descanso. Ele funciona como uma espécie de cordão umbilical com as áreas da sua vida que precisam ficar fora da cama.

Família; Trabalho; Redes sociais; Amigos; Notícias.

De acordo com o que aprendi com o Dr. Carlos Schlichka, é natural que durante o sono, vivencemos alguns despertares.

Em situação de equilíbrio, isso é rápido e quase não percebemos.

Mas, com a relação tão íntima com os celulares, nossas mãos são atraídas feito imã para as redes sociais, celular e aplicativos em plena madrugada.

O que era para ser “uma olhadinha rápida”, se torna prolongado e, num piscar de olhos, nem sentimos o quanto de energia dispersamos com... nada tão importante assim para aquela hora não é mesmo?

O sono fica entrecortado e, mesmo que você passe 8 horas “dormindo”, a qualidade vai para o ralo.

2) Troque o café por chá de passiflora

Outro segredo que agrega qualidade para o meu sono atende pelo nome de chá.

Sou uma bebedora de café e aprendi que todas as vezes que o meu paladar pede muita cafeína é porque preciso de descanso.

Chás de passiflora (maracujá) e a camomila são ótimos e dão uma acalmada mesmo.

Se você é daqueles que toma mais do que 4 xícaras de café por dia, faça o teste e depois me conte em contato@jolivi.com.br.

Reduza a quantidade de cafeína e invista nas ervas que nos ajudam a relaxar.

3) Melatonina e Vitamina D



Bom, antes de me despedir não poderia deixar de falar sobre os perigos do uso descontrolado de medicações para dormir.

Estes remedinhos caíram no gosto da população e perdi as contas de quantos amigos queridos passaram a usar.

A questão toda é que eles só tapam o sol com a peneira e não são eficientes para atacar a verdadeira causa da sua insônia.

Sem contar que eles causam dependência e podem criar um ciclo viciante em sua rotina.

Dr. Carlos Schlichka, em sua aula especial sobre o ronco e a insônia oferecida na primeira edição do nosso Dossiê Saúde Essencial, me apresentou os efeitos das substâncias naturais – e indutoras do sono – melatonina e vitamina D.

Em comum acordo com o profissional de saúde que me acompanha, definimos como necessárias para mim é de 10 mil unidades de vitamina D por dia e 3 mg de melatonina.

Leve este assunto para o seu médico de confiança.

E, se ainda não está entre os nossos assinantes do Dossiê Saúde Essencial, veja aqui as vantagens de ser um assinante.

E se, após adquirir o Dossiê (aqui) quiser esta aula sobre o sono do Dr. Carlos, é só escrever para contato@jolivi.com.br.

É isso por hoje.

Descanse e cuide-se,

contato@mail1.jolivi.com.br

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: NOVEMBRO

DIA ASSOCIADO

02 ATILIO FERRARI RIVA
02 BERGCILENE BARBOSA DE JESUS
02 DANIEL BARRETO MACHADO
02 DORIVAL DE MARCOS RAMOS JUNIOR
02 IRACEMA MITIKO CHIGUTTI
02 RENATO OLIVEIRA BATISTA
03 GERALDO RODOLFO SOUZA CAMPOS
03 JULIO PEDRO SANTOS
04 CARLOS DE JESUS SANTOS
04 VALDIR FERREIRA BARBALHO
05 ADRILENE FERREIRA SANTOS
05 ALBERTINA DA SILVA PAES SIQUEIRA
05 ALDO D'ANGELO
05 EMMERICH KECUR
05 FLAUSINO MARQUEZ REZENDE
05 JOEL FERREIRA DA SILVA



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

06 AVELAR MENEZES GOMES
06 JOSE FRANCISCO DA SILVA
07 EDNALDO GERMANO DE SOUZA
07 PEDRO ANTONIO CAIRO
08 DOMINGOS BARLETA
08 LUIS HENRIQUE MACHADO
08 MARCIO HENRIQUE SOARES
08 ROSILENE SOUSA DA COSTA
09 GENIVALDO TAVARES DE MELO
10 LUCIANO LUCENA DA SILVA
10 RENATO PEREIRA DOS SANTOS
11 EDSON FACANHA DE SOUSA
12 FRANCISCO DE ASSIS SILVA
12 JOSE ORLANDO DA SILVA
12 MARCOS ROBERTO SOARES PINTO
13 ANTONIO MANUEL A MIRANDA SIMOES
13 ANTONIO SERGIO ALBERTO
13 WAGNER DE OLIVEIRA ALVES
14 RAQUEL SOCORRO JORGE LARA
14 REYNALDO SHIGEMI KUBO
14 ROMILDA RITA CARDOZO GALVES
15 MANOEL ESTANISLAU CIMIRRO
15 NAIR KIYOKA MURAMATSU SEGUCHI
15 NELSON HUMBERTO FACO
15 NILBERTO WAGNER DE ALMEIDA
16 ENI DA SILVA
16 JOSE DIVANIL SPOSITO BERBEL
16 RAMON APARECIDO BRASIEL
17 JOSE EURICO GOMES
18 APARECIDO DINIZ DE MORAES
18 EDNA DE ARAUJO SANTOS
18 OSVALDO CAVALLARO
19 JOSE JERONYMO MARTINS
19 WALDETE MARIA CHIQUETTO
20 JOSE AMANTE DE BRITO
20 PARAGUASSU MARQUES
21 ALBERTO ERNESTO TUBA
21 ODACIR PIVETTI
21 WASHINGTON DA SILVA SOUZA
22 ANDRE LUIZ LOPES TRAVASSOS
22 ANTUNES SAMPAIO VIEIRA
22 JOSE BAPTISTA DE CARVALHO SOBRINHO
23 MARIA CRISTINA PIRES
23 PEDRO CLEMENTE MARIANO
25 JOSE GERALDO ALVES DE SOUZA
25 MARIA ANALIA DOS SANTOS CHAGAS
25 RIVALDO NOBRE CAVALCANTE
26 ANTONIO MAXIMO DAVID
27 ARNALDO GRAZIANI
27 SERGIO PAULA ANTUNES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

28 JOSE CARLOS SERRA SANCHES
28 MANUEL DO ROSARIO ALVES
28 ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA
29 JOSE FRANCISCO DA SILVA
29 LEOPOLDO DE NOBREGA
29 TANIA MARIA DE CARVALHO
30 CELIA APARECIDA ANTONELLI
30 MAURO BESEN

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

OUTUBRO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
26	quarta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

*A programação está sujeita a alterações.

www.**SINDCONTSP**.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5125

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

NOVEMBRO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
1	terça	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
4	sexta	Analista Fiscal – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
5	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
7	segunda	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.**SINDCONTSP**.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7	segunda	DeSTDA Mensal – Simples Nacional	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
8	terça	PER/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
9	quarta	EFD - Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
09, 10 e 11/11	quarta, quinta e sexta	Desaposentação, Aposentadorias e Outros Benefícios	19h00 às 21h00	R\$ 282,00	R\$ 564,00	9	Valleria Telles
17	quinta	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
17	quinta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
18	sexta	Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas de Acordo com a Lei nº 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
21	segunda	EFD REINF – Estudo do Leiaute	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
22	terça	Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais com Ênfase no Esocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myriam Bueno
24	quinta	Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e ME	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
28	segunda	Demonstração dos Fluxos de Caixa "CPC 03"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
28	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.